Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Dados do Processo: 10973e18

(Dados processados em 24/10/2018 12:27:16)

Processo: 10973e18
Unidade de Origem: GECPD
Data de Entrada: 16/08/2018
Natureza: CMU - Comunicado Externo
Complemento:
Entidade de Origem: Câmara
Município: ITABERABA
Interessado/Autor: IRCE12 - IRCE12 - Itaberaba

SITUAÇÃO ATUAL

Recebido(S/N): S
Data: 25/09/2018
Situação: Em Andamento
Unidade: SGE-Secretaria Geral
Observações: Via ETCM
Andamentos:

Unidade	Data de Entrada	Situação	Observação
SGE	25/09/2018	Em Andamento	Via ETCM
DAM	22/08/2018	Encaminhado	Via ETCM
GP	21/08/2018	Encaminhado	Via ETCM
DCOE4	16/08/2018	Encaminhado	Via ETCM
GECPD	16/08/2018	Encaminhado	

Espécie:
Nº Doc.de Origem:
Meio: ETCM
Data do Documento: 01/01/1970
Anexos:
Número de Páginas:
Observações:

Andamento Processual

Processo: 10973e18 **Data de Entrada:** 25/09/2018

Interessado/Autor: IRCE12 - IRCE12 - Itaberaba

Local de Origem: Câmara ITABERABA

Encaminha Decreto nº 31/2018, que versa sobre a aprovação das contas d, a Prefeitura Municipal de Itaberaba, exercício de 2015, de responsabil

Unidade	Data de Entrada	Situação	Observação
SGE	25/09/2018	Em Andamento	Via ETCM
DAM	22/08/2018	Encaminhado	Via ETCM
GP	21/08/2018	Encaminhado	Via ETCM
DCOE4	16/08/2018	Encaminhado	Via ETCM
GECPD	16/08/2018	Encaminhado	

Imprimir Fechar

Itaberaba-BA, 13 de agosto de 2018.

Of. n.º 216/2018 - GAB

Ao
Ilm.º Sr. Paulo Sérgio de Oliveira Santana
DD. Chefe da 12ª Inspetoria Regional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM)
Itaberaba-BA.

Prezado Senhor,

Após cordiais cumprimentos, cumpre-nos comunicar a essa colendo Corte de Contas que em sessão deliberativa realizada no dia 07/08/2018, o Plenário da Câmara Municipal de Itaberaba, **aprovou** por 11 (onze) votos favoráveis e 04 (quatro) contrários, as Contas da Prefeitura Municipal de Itaberaba, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do gestor, Sr. João Almeida Mascarenhas Filho, **mantendo**, portanto, o opinativo exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos autos do **Processo TCM nº 02397e16**.

Segue, em anexo, Decreto Legislativo nº 31/2018, que dispõe sobre a referida aprovação, publicado no Diário Oficial deste Poder Legislativo Municipal, em 10/08/2018.

Atenciosamente,

Vereador JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

Diário Oficial do LEGISLATIVO

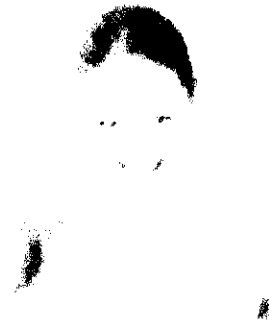
Câmara Municipal de Itaberaba

1 Sexta-feira • 10 de Agosto de 2018 • Ano X • Nº 543

Esta edição encontra-se no site: www.camara.itaberaba.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Itaberaba publica:

- **Decreto Legislativo N.º 31 de 08 de agosto de 2018** - Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Itaberaba, relativas ao exercício financeiro de 2015.



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - José Antonio Sampaio Gomes / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Avenida Rio Branco, 373

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OV5SZ/CCVOOP1QRCSJYIAA

Decretos

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

DECRETO LEGISLATIVO N.º 31

DE 08 DE AGOSTO DE 2018

APROVA as Contas da Prefeitura Municipal de Itaberaba, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. João Almeida Mascarenhas Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO A BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa Legislativa e pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a deliberação do Plenário,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itaberaba-BA, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. João Almeida Mascarenhas Filho, mantendo o opinativo exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos autos do Processo TCMnº 02397e16.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itaberaba/BA,em 08 de agosto de 2018.

Vereador JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 31

DE 08 DE AGOSTO DE 2018

APROVA as Contas da Prefeitura Municipal de Itaberaba, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. João Almeida Mascarenhas Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO A BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa Legislativa e pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a deliberação do Plenário,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itaberaba-BA, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. João Almeida Mascarenhas Filho, mantendo o opinativo exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos autos do Processo TCM nº 02397e16.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itaberaba/BA, em 08 de agosto de 2018.

Vereador JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

ATA DA SESSÃO DELIBERATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2018

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, reuniu se a Câmara de Vereadores sob a presidência do Vereador José **Antonio Sampaio Gomes**, secretariado pelos Vereadores **Rubenilton Bastos e Luciano Santana**, primeiro e segundo secretários respectivamente, solicitou ao primeiro secretário fazer a chamada parlamentar, estando presentes os Vereadores **Antonio Andrade, Amauri Menezes, Amarildo Dias, Carlos Tanajura, Evanilton Souza, Fredson Oliveira, Gerson Almeida, Jadiel Mascarenhas, Luciano Sampaio, Murilo Vitor, Samuel Oliveira, Valtemir Sena** e ausentes os demais vereadores. Havendo número legal o Presidente declarou aberta a Sessão; procedeu-se a dispensa na forma regimental da leitura da ata da sessão anterior, ressalvando se o direito aos Vereadores de, em caso de discordância em seu conteúdo, poderem registrar por escrito, emendas ao referido documento na Secretaria da casa; solicitou do primeiro secretário a fazer a leitura das matérias constantes no **PEQUENO EXPEDIENTE: Processo n.º** 392/**2018 – INDICAÇÃO de autoria do vereador Niltinho da Saúde:** designar um guarda municipal para manter a ordem e segurança na central de marcação de exames (CME); **Processo n.º** 393/**2018 – INDICAÇÃO de autoria do vereador Niltinho da Saúde:** indica a premente necessidade de disponibilizar os benefícios previstos em lei referentes à insalubridade e ao adicional noturno para os servidores da lavanderia do HGI, por tratar-se de atividade de risco à saúde, no exercício de manusear e lavar roupas hospitalares; **Processo n.º** 395/**2018 – INDICAÇÃO de autoria do vereador Gerson Almeida:** aquisição de uma antena coletora para amplificar sinal da Tim e disponibilizar wifi gratuito em pontos estratégicos da comunidade da Vila São Vicente **Processo n.º** 396/**2018 – INDICAÇÃO de autoria do vereador Dr. Murilo:** realizar estudo de viabilidade técnica para instalar faixa de pedestre na Avenida Rio Branco, em frente à Coelba, na transversal da Rua 18 de Maio. **Processo n.º** 397/**2018 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS de autoria do vereador Dr. Murilo:** recuperação do calçamento do povoado de Itaiba. **Ofício nº 1761-18 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM):** comunica a aprovação com ressalvas das contas do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba, relativas ao exercício financeiro de 2016 (processo nº 07698e17); informando, ademais, que o referido processo encontra-se disponibilizado eletronicamente no endereço http://e tcm.ba gov br, do e-tcm BA. **Ofício nº 402/2018 do Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba:** encaminha e comunica a sanção de projeto de lei referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 (LDO). Não havendo mais matérias constante no Pequeno Expediente em questão de Ordem, o vereador Antonio Andrade propôs ao plenário **Moção de Pesar a família enlutada, pelo passamento do senhor Adailton Carneiro Nascimento, conhecido como Dadai, servidor público municipal, esposo de Silvinha Sampaio** O presidente informou que a Moção foi subscrita por todos vereadores e colocou-a **EM VOTAÇÃO:** Aprovada a unanimidade dos presentes. O presidente esclareceu que fica na incumbência do vereador proponente, enviar a secretaria da Casa todas as informações necessárias para que se prossiga a tramitação da referida Moção, saudou a ex-secretária de governo, Marigilza Mascarenhas e propôs ao plenário a unificação dos horários destinado as

Comunicações de Liderança e Parlamentares pelo tempo de 8 minutos, o que foi aceito por todos e franqueou a palavra aos senhores vereadores que quisesse fazer o uso da mesma. **COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS E COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES:** O vereador **Amauri Menezes** comentou sobre a Audiência Pública ocorrida pela manhã e relatou que sentiu falta do gestor de obras, tendo em vista que durante a execução das mesmas não existe uma pessoa para acompanhar trouxe como foco a obra da ADM, a qual realiza o serviço de acordo a necessidade e o financeiro da empresa, mas não se preocupa com os transtornos causados a população, a exemplo do calçamento que está todo deteriorado e sem pessoas para acompanhar o gasto e a execução da obra para atestar; falou sobre a obra que está sendo realizada no bairro Sem Teto, reclamando que a mesma teve início, mas não teve meio e nem fim, visto que não tem quem acompanhe a mesma, uma vez que a obrigação seria do secretário de obras realizar este papel; ressaltou que a população tem cobrado em relaçao a execução destes serviços e acrescentou que ninguém pode negar que a maioria das obras do município estão paradas, a exemplo do Projeto FNHIS (Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social), que começou em 2009 e até o presente momento não terminou; reforçou que uma pessoa para acompanhar esses trabalhos, é questão de urgência, visto que as falhas estão na execução e mesmo porque não podem ficar à mercê das empresas que são contratadas e não concluem as obras, sugeriu que o secretário possa designar dentro do setor de obras, um engenheiro para fazer este acompanhamento para se caso a empresa não esteja executando a obra de acordo com o que foi planejado, solicitar a suspensão da participação da mesma em outros certames, até que se conclua ou cancela a que está realizando e convoca a segunda colocada. O vereador **Carlos Tanajura** iniciou seu discurso, falando de uma visita que fez aos Povoados de Vila Nova e Santa Helena, participando da festa do Padroeiro (Bom Jesus) e disse observar que as estradas de acesso as referidas comunidades, se encontram deterioradas; complementou que foi deslocada uma patrol, pra planear um terreno em Santa Helena para ampliação do cemitério e aproveitou para sugerir que já fosse arrumando as referidas estradas, tendo em vista que seria um gasto desnecessário deslocar uma maquina para fazer apenas o planeamento de um pedaço de terra; abordou com relação ao citado cemitério, que já tem algumas semanas que foi colocado uns blocos ao lado do mesmo e alertou que o material podem serem pegos por pessoas, reiterando que é necessário leva-lo quando for realizar a obra; discorreu a respeito da reforma do Regimento Interno e da Lei Orgânica da Casa que é necessário um aval do senador, mas já foi autorizado que venha uma equipe do Interlegis para auxiliar neste sentido e sugeriu que seja feito a nível regional, tendo em vista que outras Câmaras provavelmente estão passando pela mesma situaçao. ressaltou ainda sobre a construção de mais um quiosque em Santa Quiteria e reforçou que está sendo maior do que foi feito recentemente e com a autorização da prefeitura, salientando que a Lei está proibindo que seja construído quiosques na beira da pista, a exemplo do Alto Vermelho que foi dado o prazo de dez dias para retirada dos mesmos, visto que a Lei protege o cidadao; disse não entender o porquê da prefeitura liberar a construção se é proibido por Lei e complementou que "a Lei é igual para todos e não para todo iguais". O vereador **Murilo Vitor** tratou do requerimento proposto pelo vereador Amauri Menezes e foi aprovado pela Casa, no qual trouxe indagaçoes acerca dos processos licitatórios realizados no município, destacou que foi oportuno e sugeriu

que seria mais proveitoso se tivesse citado os processos licitatórios, aos quais o vereador proponente requer explicaçoes; proferiu que não se deve fechar os olhos da maneira que vem sendo gerida a administração pública do município nos últimos anos e reiterou que o governo sucedem e os escândalos de corrupção não cessam; pontuou que nos procedimentos realizados nos processos licitatórios, os quais analisou, existem falhas nos resultados e salientou que após a sua terceira pergunta não pode mais questionar, mas que o pregoeiro relatou que diante de uma proposta inexequível, rejeitá-la; afirmou está errado e comentou sobre a lei 8.666, em seu artigo 48 inciso 2º, prevê que uma proposta inexequível, deverá ser rechaçada; reforçou que o pregoeiro usou como fundamentaçao, de que não estaria apto para determinar se a proposta é inexequível ou não e argumentou que a empresa pode ter comprado o produto mais barato; complementou que isso é subjetividade, tendo em vista que, o artigo 44 da Lei citada acima proibe expressamente qualquer tipo de julgamento ou decisão, pela comissão de licitação com base em subjetividade e, que critérios embazadores tem que ser objetivo, para trazer clareza e licitude ao processo; disse com referência a cotação que, sabendo-se de que o estado que vai pagar, a empresa faz a cotação com valores altos e que a mesma é feita de maneira errada, tornando mau barateamento da coisa pública, convertendo em improbidade administrativa relatou que se você paga a mais do que valor de mercado, só porque o dinheiro é publico ainda que não esteja desviando, estará cometendo improbidade administrativa e citou que com as ferramentas atuais, qualquer pregoeiro, presidente de Comissão de licitação e o concorrente é capaz de fazer uma cotação de mercado, proferiu que o processo de licitação é precedido por planejamento, não ter um processo de cotação preciso, é inadmissivel e completou que isso é declarar publicamente que não estão preparados para gerir o município de Itaberaba. O vereador **Gerson Almeida** saudou a professora Marigilza e falou sobre as indagações proferidas pelos vereadores que lhes antecederam, em relação ao conteúdo do requerimento proposto pelo vereador Amauri, no qual convocou o senhor Juracy Santos Queiroz e o pregoeiro Alfredo Henrique Pereira Neto, onde se teve a oportunidade de presenciar na sessão anterior uma aula de licitação; abordou que todos os vereadores tiveram a oportunidade de fazer suas perguntas no momento e que trouxeram comentários contraditórios, afirmou ficar surpreso, pelo fato de convocar a comissão de licitação e posteriormente questionar a execução de obras; expôs que o senhor Juracy deixou claro, que realizado a homologação, encerra o papel da comissão e sugeriu ao vereador Amauri que ao invés de ter convocado a comissão de licitação, deveria ter sido o secretário de obras para responder os questionamentos suscitados; complementou que o problema do atraso da obra do Sem Teto, foi a questão do esgotamento sanitario, que não constava no projeto e não poderia deixar sem fazer e reiterou que este é o papel da oposição, criticar e não apresentar na tribuna as obras realizadas, respondeu ao vereador Carlos Tanajura que em relação a máquina, não utilizou apenas para fazer a terraplanagem, a mesma foi utilizada também para realizaçao de melhoria de algumas estradas nas proximidades. **Em aparte**, o vereador **Amauri Menezes** explicou que quando convocara o senhor Juracy, tinha como objetivo debater a questao do gestor, com relaçao aos contratos e o que ficou claro é que o mesmo não se responsabilizou com o antes e o depois, e sim com o meio, salientando que a responsabilidade está na secretaria de obras; complementou que a mesma seria responsável pelo

acompanhamento do projeto e reiterou que se a obra não está sendo da maneira que deveria, o setor de obras notificaria o do licitação para poder chamar o segundo vencedor do certame, pontuou que em nenhum momento questionou do que não era objeto da discussão e, que o senhor Juracy explicou o processo do qual ele é o responsável, mas deixou transparecer uma falta de sintonia entre o setor de licitação e os demais órgaos do município. O vereador **Gerson Almeida** retomou a sua fala agradecendo ao vereador Amauri, mais não incorporando o seu pronunciamento, alegando que o mesmo se deu por satisfeito e teve oportunidade para fazer as suas indagações pertinentes e não foram suscitadas; completou que os questionamentos deveriam serem feitos no momento em que a comissão estava presente e não na ausência. O vereador **Evanilton Souza** comentou sobre a notificação, da construçao dos quiosques no Alto Vermelho e salientou que a mesma foi feita pela superintendência de estrutura de transporte da Bahia, explanou que os onze proprietários das barracas e os quatro dos quiosques, precisam desocupar a faixa de domínio, a qual são de 18 metros da faixa central, no período de dez dias. **Em aparte**, o vereador **José Antonio** expôs que leu o documento e a mesma trata de uma notificação, abrindo prazo de defesa junto ao órgão competente, com o prazo de dez dias, a contar a partir do dia 03 de agosto, para que as pessoas implicadas nesta notificação, providenciem o quanto antes, responderem a mesma, tendo em vista que já dá ensejo a um surgimento de um processo administrativo; reforçou que caso essas pessoas não respondendo acerca do que consta na notificação, o órgão competente futuramente poderá estar tomando as devidas providencias judiciais administrativas, para que aquelas pessoas se retire das margens das rodovias supracitadas, reiterou que é interessante levar ao conhecimento daquelas pessoas esta informação, de que eles precisam se defender a respeito disso, dentro de um processo administrativo, para que possam participar da formação de convencimento das autoridades, no sentido de não serem retirados do local. O vereador **Evanilton Souza** agradeceu ao vereador José Antonio pelo enriquecimento no seu pronunciamento. **Em aparte**, o vereador **Luciano Sampaio** informou que não foram todas as barracas notificadas e que alguns proprietários comentaram, que perguntaram ao pessoal responsável, se haveria possibilidade de entrar em acordo e os mesmos pediram que procurassem a prefeitura para regularizar, avisou que passou a informação para o prefeito e o mesmo pontuou que irá se reunir com todas as pessoas envolvidas para ver a viabilidade de regulamentar, salientando que umas das barracas tem alvará e não foi notificada. O vereador **Evanilton Souza** voltou a falar que fez um ofício do seu gabinete a senhora Eduarda Karoline Duarte Alvim, gerente de habitação, solicitando a informação se o local em discussão é área urbana ou rural, tendo em vista que se for urbana é prerrogativa do município e não do Estado; questionou o porqué de no momento da construção da obra não ter embargado, visto que os donos investiram para poder vender o seu alimento, para o sustento da família, salientando que é preciso que se tome providências; pontuou referente aos questionamentos feitos pela oposição, referente a apresentação feita pela comissão de licitação na sessão anterior, que todos vereadores tiveram oportunidade para perguntar e que se não o fizeram, ficaram satisfeitos com as colocações feitas, abordou com relação a fala do vereador Murilo Vitor, onde o mesmo pontua que um processo licitatório, o município não tem a competência para fazer uma cotação, afirmando que a mesma precisa constar item por item e é necessária no processo; reiterou que de acordo com a Lei, se não estiver

dentro do permitido, qualquer um poderá pedir anulação da licitação, até depois do certame no prazo de cinco dias e achou a discussão vazia; registrou que referentes a questão da licitação da empresa de ônibus, que foi chamada a segunda colocada, explicando que toda empresa só será contratada se preencher todos requisitos necessários para homologação do contrato, independentemente de ser vencedora do certame ou não. O vereador **Amarildo Dias** comentou também sobre as licitações, abordando que o município promoveu a realização de engenharia para a qualificação e modelagem do portal da cidade e reiterou que a referida licitação se deu por fracassada, provavelmente por não preencher os requisitos legais estabelecidos; esclareceu que referente a discussão da sessão anterior, sobre as licitações, que todos ficaram satisfeitos, mas que poderá surgir dúvidas no decorrer do dia. **Em aparte**, o vereador Murilo Vitor reforçou que não se deu por satisfeito referente a discussão, e sim respeitou o procedimento que seria fazer três perguntas e o que foi relatado foi direcionado ao tema; afirmou que se alguns vereadores concordassem com o seu posicionamento, teria algo de errado, tendo em vista que são pensamentos distintos. O vereador **Amarildo Dias** retomou a sua fala justificando que se deu por satisfeito, porque as suas indagações foram respondidas da maneira que esperava. O vereador **Antonio Andrade** pontuou sobre o encontro regional de lideranças políticas do Estado, ocorrido no último sábado e disse participar da convenção da reeleição do governador Ruy Costa, tecendo elogios a atual gestão do referido candidato, falou ainda sobre uma reunião com o candidato a deputado federal Cacá Leão e o pré-candidato Eduardo Alencar e enalteceu-os, pelas benfeitorias que tem prestado ao município de Itaberaba, afirmando que os mesmos se comprometeu em ajudar com 10 milhões de reais, para reabertura do Hospital Regional, sendo 5 milhões de emenda parlamentares e mais 5 milhões do governo do Estado, comentou que o prefeito Ricardo tem investido muito, em prol da saúde no município e está sendo um marco na sua gestão; solidarizou aos pais de famílias que tiveram os seus pontos comerciais notificados na Ba-233, salientando que com certeza, através de forças políticas, conseguirão reverter a situação; disse não concordar com relação aos terrenos institucionais do município, serem loteados de forma errônea, para as pessoas se apoderarem das coisas do mesmo e que irá sim cobrar do prefeito e dos secretários, para que seja tomada as devidas providências. **Em aparte**, o vereador **Rubenilton Bastos** parabenizou o vereador Antonio Andrade pelo discurso e expôs que 90% dos quiosques construído no município de Itaberaba, são irregulares e que as pessoas se apoderam e dizem que é dono, passando para terceiros por certa quantia em dinheiro; salientou que o executivo tenha a coragem para embargar as obras que estiverem fora das regras estabelecidas e acrescentou que o cidadão que estiver de posse dos referidos comércios, quando não estiver em condições de assumir, que seja devolvido para o município e não serem vendidos. O vereador **Antonio Andrade** prosseguiu a sua fala dizendo que "o bem comum de duas ou três pessoas jamais deverá sobrepor sob o bem da coletividade". **Em aparte**, o vereador **Luciano Sampaio** reforçou que quem provavelmente autorizou a construção das referidas obras, foi a prefeitura, tendo em vista que as pessoas compra o espaço e chega com toda documentação legalizada e que diante desta situação não tem como embargar; complementou que referente as barracas do Povoado de Alto Vermelho, existem delas que tem mais de dez anos de construídas e nunca foi fiscalizada e reiterou que precisa saber se a área construída é urbana ou rural, abordando que é

necessário saber se há possibilidade de regularizar. O vereador **Antonio Andrade** reconduziu a sua fala dizendo que se caso não houver uma fiscalização mais enérgica por parte do poder público, surgirá fissuras para outras localidades tá agindo da mesma forma; finalizou falando sobre a Lei Maria da Penha, mencionando que na comemoração de 12 anos da mesma, aconteceram cinco casos de feminicídio, inclusive de pessoas gestantes e reforçou que não pode de hipótese alguma aceitar estes atos que vem acontecendo no país; comentou ainda sobre um homicídio ocorrido no dia anterior no município e conclamou para que as autoridades competentes averigue o motivo disso está acontecendo, visto que a violência vem se alastrando cada dia mais no país; citou sobre o artigo 144 da Constituição Federal e inteirou que os órgãos competentes possam coibir através da Lei Maria da Penha, os desastres de feminicídio quem vem acontecendo. O vereador **Jadiel Mascarenhas** relatou sobre as entradas da cidade de Itaberaba, justificando que se encontram intransitáveis; falou também sobre o discurso do pregoeiro, que teria se apresentado pela manhã, pontuando que o mesmo informou que o município não consegue dar preços reais e alegou que se tem o processo licitatório, terá o valor de quanto custará cada obra e que talvez seja estes problemas que poderá gerar desconfiança; congratulou o vereador Rubenilton Bastos, com relação a sua colocação referente a construção dos quiosques, salientando que será que não tinha quem fiscalizasse a metragem estabelecida, quando os mesmos foram construídos; reafirmou que a Casa precisa agir e sentar com o atual prefeito para que dê condições para aquelas pessoas construírem seus pontos comerciais dentro do que rege a Lei. O vereador **Samuel Oliveira** salientou sobre as questões licitatórias, que pelo visto não adianta fazer audiência pública, tendo em vista que foi dado o espaço para perguntas e resposta e as discussões sobre o assunto continua; relatou que está acontecendo no Ginásio de Esportes os Intercolegiais e agradeceu o prefeito Ricardo pela reforma feita no espaço, visto que o mesmo atualmente é digno de um pai de família e crianças adentrar no ambiente; comentou ainda sobre o atendimento da UPA, o qual está sendo demorado e expôs que os funcionários tem se esforçado muito para servir, argumentando que só irá melhorar com a reabertura do Hospital Regional; desejou feliz dia dos pais a todos e cobrou do executivo que a data seja lembrada, uma vez que é comemorado apenas o dia das mães. O vereador **Luciano Santana** deu boas vindas ao tenente coronel Marcelo Queiroz, que assumiu o 11º batalhão no dia 31 de julho e se colocou à disposição do mesmo para o que precisar; referiu-se ao comentário do vereador Jadiel Mascarenhas, sobre as entradas da cidade e afirmou que o prefeito e o deputado estadual Cacá Leão fizeram sua parte; falou que o referido deputado, colocou mais de 20 milhões em emendas para o município de Itaberaba e que os candidatos da oposição trouxeram nada até o presente momento; parabenizou o vereador Amarildo pela sua decisão política. Não havendo mais oradores, o presidente inaugurou o horário de Ordem do Dia e solicitou do primeiro secretário fazer a leitura das matérias constantes na mesma. **ORDEM DO DIA: Processo n.º 328/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA: PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO: relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do ex-prefeito Sr. João Almeida Mascarenhas Filho (Processo TCM nº 02397e16 – Parecer Prévio: opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das referidas contas): Em questão de ordem**, o vereador **Murilo Vitor,** comentou

sobre o artigo 201, parágrafo único e pediu para que o presidente esclarecesse o encaminhamento previsto no referido parágrafo, referente a vedação de encaminhamento da votação do julgamento de contas; questionou se aplica ao líder das bancadas a proibição do encaminhamento, tendo em vista que o artigo 201 assegura-as o pronunciamento do representante da mesma, para propor aos seus partidários uma orientação no mérito matéria; reforçou que o parágrafo único veda quando é proposta de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Julgamento de Contas do município. O presidente informou que faria a leitura dos expositivos invocados pelo vereador Murilo Vitor e relatou que a questão de Ordem suscitada pelo mesmo tem pertinência, mas o entendimento a Mesa é no sentido de que não haja encaminhamento e direcionamento da orientação e sugestão do voto; acrescentou que seguindo o Regimento e a práxis da Casa, as sessões que se reportam ao julgamento de Contas, irá franquear a palavra em sede de discussão a todos vereadores indistintamente e complementou que fica à mercê de cada vereador, durante o debate da matéria, declinar seu entendimento, apontando para a bancada da qual faz parte, o melhor direcionamento que entenda acerca do julgamento do processo de conta; reforçou que abrirá a discussão e posteriormente colherá os votos de forma nominal e que a discussão é da matéria conjunta do parecer e o decreto, inaugurou a discussão das matérias. **EM ÚNICA DISCUSSÃO**: O vereador **Gerson Almeida** explanou referente a matéria em questão que, esteve juntamente com os membros da comissão, sendo eles Valtemir Sena e Amauri Menezes, ao longo de 51 dias, discutindo a respeito das referidas contas, esclareceu que a mesma chegou a Casa no dia 12 de junho do corrente ano e que puderam analisá-las na sua totalidade, chegando à conclusão de que não foi encontrada nenhuma irregularidade que comprometesse a gestão financeira do Poder Executivo; expôs que optaram pela aprovação das contas do Executivo, relativas ao exercício de 2015 e afirmou que a comissão de Orçamento se manifestou e que está no momento para apreciação. O presidente elogiou a Comissão pelo compromisso e dedicação, pelo cumprimento dos prazos, dando condição a Mesa de trabalhar o processo sem vício formal ou material qualquer, apresentando dentro do prazo legal o projeto pronto para julgamento; continuou franqueando a palavra aos senhores vereadores. O vereador **Amauri Menezes** parabenizou o vereador Gerson Almeida, por deixar em todos os momentos, franqueado a questão da relatoria para qualquer um dos membros, na reuniões ocorridas e disse achar seriedade e compromisso que assumiram quando foram sorteados para compor a Comissão; registrou que na elaboração final do parecer, o vereador Gerson Almeida só exarou-o depois de esgotado todas as análises que cabia no processo e agradeceu ao servidor da Casa Joacir, por ter colaborado na elaboração do referido parecer, nos momentos de discordância dos membros da comissão; relatou que sinalizou pela restrição, o vereador Gerson pela aprovação e o vereador Valter Sena que desempatou a análise do parecer do Tribunal de Contas e acrescentou que as pessoas precisam ser coerentes no que faz e fala; comentou ainda que, é contra análise de documentos, sendo que as fiscalizações deveriam ocorrer anteriormente a este processo e complementou que o máximo que poderá analisar nos documentos, são a legalidade das notas e se as empresas estão aptas a fornecer o produto; abordou que é muito difícil exarar um parecer favorável ou não, visto que em observação ao parecer do Tribunal, não vem em sua totalidade a aprovação e disse não saber se o gestor consegue, dentro da sua prestação de conta,

cumprir rigorosamente; deixou claro que por ter vivenciado os oito anos de gestão do ex-prefeito João Filho, que decidiu votar nas contas com ressalva. O vereador **Carlos Tanajura** proferiu que solicitou cópia do parecer do TCM, para analisar e verificar para votar consciente; relatou a introdução do parecer, o qual discorre o seguinte: "Levando em consideração as inúmeras falhas, irregularidades e ilegalidades dos atos de gestão financeira e patrimonial acima descritas, notadamente as verificadas no pregão 138/2015, o valor de 7 milhões 505 mil e 500 reais e a decorrente burla ao concurso público contrato 157/2015, celebrando com a Cooperativa de Administração e Apoio Logistico (COOPERALOGIS), a ilegalidade na despensa emergencial 337/2015, pagamento e despesas com valor superior ao estabelecido no contrato nº 495/2014, a ofensa aos principios da isonomia, da competitividade, da cumplicidade no pregão 445/2015 o valor de 1 milhão 405 mil e 450 reais e no pregão 297/2015 no valor de 137 mil e 60 reais"; prosseguiu explanando que "com acompanhamento a execução orçamentária, em observância de preceitos das leis federais 4.320/64 e 8.666/93, restando evidenciada a falta de zelo da administração pública municipal, em relação as licitações realizadas e aos contratos celebrados, ausência de remessa e/ou remessa incorreta, do Sistema Integrado de Gestão de Auditoria (SIGA) e dado, informações a gestão pública municipal em contrariedade, ao estabelecido no artigo segundo da resolução TCM 1.282/2009"; continuou relatando que "realização de despesas ilegitimas com juros e multas, por atrasos de pagamentos pelo que se multa ao gestor, o ressarcimento aos cofres públicos municipais com seus recursos pessoais, a importância de 153 reais 64 centavos, quantia a ser atualizada e acrescida de juros de moras de 1% ao mês, a partir da saída dos numerários dos cofres público municipais, deve haver realização de despesas, sem cobertura contratual, uma vez que, foram identificados pagamentos em valor superior ao estabelecido nos contratos ou aditivos, relativos ao processo de pagamento nº 1.701, 1.710, 1.595, 3.885, 3.886, 3.887, 4.299 do ano de 2015, em flagrante e desrespeito aos preceitos as leis 8.666/93 e 4.320/64"; estendeu ainda que "Ilegalidade na contratação da Cooperativa de Administração e Apoio Logistico, por meio do pregão 138/2015 o valor de 7 milhões 505 mil e 500 reais", acrescentou ainda que "Neste ponto, o mencionado ao Ministério Público especial de contas, a contratação que dela já foi objeto de análise pelo Plenário desta Côrte, contas em mês de setembro de 2016, ao julgar o termo de ocorrência nº 63.354/2015, parcialmente, procedente, determinando ainda aplicação de multa ao gestor. Desse modo, não pode esta relatoria abordar o método da contratação, uma vez que já existe coisa julgada em material"; concluiu dizendo que se não corrigir as contas de 2015 as de 2016 poderão também ser prejudicadas e reiterou que não tem nada contra a aprovação das mesmas, mas que em 2015 houve uma má aplicabilidade de recursos públicos. O vereador **Amarildo Dias** ressaltou que fez análise nos documentos, referente a prestação de contas municipal de 2015 e afirmou que ficou observante as irregularidades que foram colocadas; complementou que com relação a contratação da empresa COOPERALOGIS, foi convencido pelo próprio relatório do Tribunal de Contas, quando diz que "Deste modo, em medida prudencial, tendo em vista que o valor do contrato, opinativo pelo Ministério Público de Contas, e essa relatoria determinou que a área técnica, a segregação dos valores relativos a atividade meio e fim, para análise eventual de impactos numéricos da prestação de contas anual, quando foi constatada que o valor do contrato, somente fora realizado a despesa no valor de 1 milhão 648 mil reais, em atividades fins o que

representa ao menos 22% do valor inicial registrado"; acrescentou que a licitação pode ter sido feita num montante vultoso, mas que o próprio relatório diz que a execução se deu por conta de 22% no valor de 1 milhão 648 mil reais em atividades fins; disse verificar que as irregularidades apontadas no próprio relatório, que foi sinalizada pelo Ministério Público de Conta e que observando a leitura do parecer da Comissão de Justiça e Redação, os motivos que poderiam votar contrário a aprovaçao das referidas contas não são suficientes, uma vez que o exercicio de 2015 preencheu todos os requisitos para que as mesmas sejam aprovadas. O vereador **Evanilton Souza** parabenizou toda equipe da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização pelo trabalho realizado e expôs que é uma grande reponsabilidade, uma vez que é o momento de observar e analisar tecnicamente o parecer opinativo de aprovação do TCM; esclareceu que há alguns itens que são essenciais para aprovação de contas do gestor e disse observar que quando se trata de crédito adicionais suplementares e o percentual de 20%, corresponde a um valor de 24 milhões e 400 mil reais, foram aberto, acrescentando que o ex-gestor foi amparado na lei 1.403/2015; citou que diversas questões, a exemplo de índice de gastos com a educação, saúde, duodécimo, o gestor cumpriu com o estabelecido e esclareceu que referente a gastos com pessoal, ficou com 53,3%, afirmando que todos os itens analisado pela Comissão foi correspondido, para que o TCM enviasse a Casa o parecer opinativo pela aprovação das Contas. Em questão de Ordem, o vereador **Gerson Almeida** solicitou do presidente, pela prorrogação de mais 1 hora de sessão, se necessário fosse para que pudesse votar as contas referente ao exercicio financeiro de 2015, o presidente acolheu o requerimento suscitado pelo vereador Gerson Almeida, pela prorrogação da sessão, esclarecendo que a mesma se estenderia até as 18:20 se necessário fosse e colocou **EM VOTAÇÃO:** Aprovado a unanimidade dos presentes. O vereador **Murilo Vitor** disse acreditar que todos os pares, analisaram o Parecer prévio exarado do TCM e relatou que o mesmo não é suficiente para embasar e/ou direcionar o voto parlamentar e comentou que o processo nº 02397/2016, está disponivel para ser consultado na íntegra no site do Tribunal de Contas do Município; acrescentou que quem fez a consulta no site citado, pode perceber que no ano de 2015, foram atuados no processo de nº 01133-2015, o qual foi instaurado com o objetivo de apurar denúncias referentes a prefeitura municipal de Itaberaba e salientou que o denunciante foi o ex-secretário, Alberto Magno Leal; pontuou que o resultante desta denúncia, o Ministério Público de Contas também exarou o parecer, orientando pela rejeição das contas e expôs que o mesmo levou em consideração inúmeras falhas de irregularidades e ilegalidades nos atos de gestao financeiro Patrimonial, notadamente no pregão 138/2015 e o contrato 157/2015, referente ao concurso público, destacou que houve ilegalidade na dispensa emergencial de Nº 337/2015, bem como pagamento de despesa com valor superior estabelecido em contrato de nº 495/2014, o qual considerou como um dos mais absurdo e reiterou que resulta em ofensa aos principios da isonomia, competitividade e ilegalidade; destacou ainda o pregão 145/2015, no valor de 1 milhão e meio e o 197/2015 no valor de 837 mil e explicou que com base nas informações colocadas, não há outro entendimento, a não ser votar pela rejeição das contas, uma vez que, o próprio argumento do relator, subtende que houve irregularidades na gestão em questão. O vereador **Jadiel Mascarenhas**, iniciou o seu discurso falando sobre os créditos adicionais suplementares, que conforme somatória do decreto, foram aberto o referido crédito num montante de 24

milhões 216 reais e 98 centavos; complementou que houve anulação de dotação, estando estes valores contabilizados no demonstrativo consolidado de defesa no mes de dezembro de 2015 e acrescentou que o relatório técnico registrou que créditos aberto por esta fonte de recurso, estão acima do limite de 15%, o que está estabelecido na LOA no valor de 18 milhões e 300 mil reais, sendo aberto créditos no valor de 5 milhões 916 reais; pontuou que estão descumprindo o artigo 167 inciso 5º da Constituição Federal e disse constatar pedaladas fiscais, informando que a três anos atrás a presidente foi cassada por este motivo, relatou que foram atos acontecidos na ex-gestão e que acompanhando o parecer do Ministério Publico votará pela rejeição das contas. Não havendo mais oradores, o presidente solicitou do primeiro secretário adotar as providencias para colheita dos votos, por meio de sorteio e lembrou que a votação será nominal. O primeiro secretário fez a correção dos vereadores presentes, sendo eles: Rubenilton Bastos dos Santos, Valtemir Silva Sena, Amarildo Dias dos Anjos, Samuel de Oliveira Souza, Francisco Jadiel Azevedo Mascarenhas, José Antonio Sampaio Gomes, Antonio Andrade Santos Neto, Antonio Carlos Lima Tanajura, Amauri da Silva Menezes, Evanilton Oliveira de Souza, Fredson de Oliveira Silva, Gerson Almeida de Jesus, Luciano Sampaio de Oliveira, Murilo Vitor Soares de Moraes e Luciano Santana dos Santos e deu início a votação ao projeto de Decreto e o Parecer. **EM VOTAÇÃO POR SORTEIO, ABERTA E NOMINAL:** Vereador Antonio Andrade Santos Neto: **voto favorável;** Murilo Vitor Soares de Moraes: **voto contrário;** Samuel de Oliveira Souza: **voto favorável;** Fredson de Oliveira Silva: **voto favorável;** Gerson Almeida de Jesus: **voto favorável;** Luciano Santana dos Santos: **voto favorável;** Amarildo Dias dos Anjos: **voto favorável;** Luciano Sampaio de Oliveira: **voto favorável;** Antonio Carlos Lima Tanajura: **voto contrário;** Valtemir Silva Sena: **voto favorável;** Francisco Jadiel Azevedo Mascarenhas: **voto contrário;** Rubenilton Bastos dos Santos: **voto favorável;** Amauri da Silva Menezes: **voto contrário;** Evanilton Oliveira de Souza **voto favorável;** José Antonio Sampaio Gomes: **voto favorável;** Terminando a votação ficou aprovado **o parecer e o Processo n.º 328/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA: relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do ex-prefeito Sr. João Almeida Mascarenhas Filho,** no total de 15 (quinze) votos, sendo contabilizados 11 (onze) favoráveis e 04 (quatro) contrários. O presidente informou que fica a secretaria da Casa, na incumbência de fazer os encaminhamentos às autoridades competentes para que tomem ciência do resultado da votação desta matéria. E nada mais havendo a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ata, a qual após lida, será assinada pelos vereadores presentes. **Sala das Sessões, 07 de agosto de 2018.**

LISTA DE PRESENÇA DOS VEREADORES NA SESSÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2018

Ver. **José Antonio Sampaio Gomes**
Presidente

Ver. **Rubenilton Bastos dos Santos**
1º Secretário

Ver. **Luciano Santana dos Santos**
2º Secretário

Ver. **Antonio Andrade Santos Neto**
Vice-Presidente

Ver. **Amauri da Silva Menezes**

Ver. **Antonio Carlos Lima Tanajura**

Ver **Evanilton Oliveira de Souza**

Ver **Francisco Jadiel Azevedo Mascarenhas**

Ver. **Fredson de Oliveira Silva**

Ver. **Gerson Almeida de Jesus**

Ver **Luciano Sampaio de Oliveira**

Ver. **Murilo Vitor Soares de Moraes**

Ver **Samuel de Oliveira Souza**

Ver. **Valtemir Silva Sena**

Ver. **Amarildo Dias dos Anjos**

Câmara Municipal de Itaberaba

CNPJ 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

Processo n.º 328/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA: relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. João Almeida Mascarenhas Filho (Processo TCM nº 02397e16 – Parecer Prévio: opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das referidas contas), com parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização favorável à manutenção do opinativo do TCM:

1. Amarildo Dias dos Anjos — Sim [X] Não [ ]
2. Amauri da Silva Menezes — Sim [ ] Não [X]
3. Antonio Andrade Santos Neto (Bodinho Neto) — Sim [X] Não [ ]
4. Antonio Carlos L. Tanajura (Prof. Carlos Tanajura) — Sim [ ] Não [X]
5. Evanilton Oliveira de Souza (Peba) — Sim [X] Não [ ]
6. Francisco Jadiel A. Mascarenhas (Jadiel Marchante) — Sim [ ] Não [X]
7. Fredson de Oliveira Silva (Fel de Cacai) — Sim [X] Não [ ]
8. Gerson Almeida de Jesus — Sim [X] Não [ ]
9. José Antonio Sampaio Gomes (Dr. Zé Antonio) — Sim [X] Não [ ]
10. Luciano S. de Oliveira (Luciano de Sta Quitéria) — Sim [X] Não [ ]
11. Luciano Santana dos Santos — Sim [X] Não [ ]
12. Murilo Vitor Soares de Moraes (Dr. Murilo) — Sim [ ] Não [X]
13. Rubenilton Bastos dos Santos (Niltinho) — Sim [X] Não [ ]
14. Samuel de Oliveira Souza (Samuca do Foto) — Sim [X] Não [ ]
15. Valtemir Silva Sena (Valter Sena) — Sim [X] Não [ ]

TOTAL DE VOTOS:
SIM: 11
NÃO: 04

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Itaberaba-BA, 01 de agosto de 2018.

03/08/18

às 15:17h.

NOTIFICAÇÃO
(Processo CMI nº 328/2018)

Ao
Exm.º Sr. João Almeida Mascarenhas Filho
DD. Ex-Prefeito Municipal de Itaberaba.
Nesta.

Prezado Senhor,

Pelo presente, fica V. S.ª notificado para, querendo, se fazer presente na sessão ordinária prevista pra ocorrer no dia 07 de agosto de 2018, às 14:00h, no Plenário desta Câmara Municipal, situada à Praça J. J. Seabra, 373, nesta cidade, na qual ocorrerá o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Itaberaba, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade de Vossa Senhoria (Processo TCM nº 02397 e 16).

Salientamos que na referida sessão lhe será franqueado fazer o uso da palavra.

Atenciosamente,

Vereador JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

P U B L I C A Ç Ã O

MATÉRIAS PARA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2018

1. **Processo n.º 328/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA:** relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. João Almeida Mascarenhas Filho (Processo TCM nº 02397e16 – Parecer Prévio: opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das referidas contas):

   TURNO: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO (Art. 178, V do Regimento Interno)
   PARECERE(S): FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO (FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TCM)
   QUÓRUM: QUALIFICADO DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (Art. 194, § 2º, I do Regimento Interno)
   PROCESSO DE VOTAÇÃO: CHAMADA NOMINAL POR SORTEIO (Art. 197, § 3º e Art. 199, I do Regimento Interno)

Itaberaba-BA, 01 de agosto de 2018.

Vereador JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Certifico que este ATO publicado no átrio do Póder Legislativo Municipal de Itaberaba-Ba
Itaberaba, 01 / 08 / 2018
Servidor (a) da CM/BA

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Itaberaba-BA, 27 de julho de 2018.

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 003/2018

Ao
Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba
Rua Lions Club nº 60, Centro, Itaberaba-BA.

Assunto: ENCAMINHA, PARA INCLUSÃO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO (proc. nº 328/2018), INSTRUÍDA COM PARECER CONCLUSIVO DESTA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E OPINATIVOS JURÍDICO E CONTÁBIL.

Senhor Presidente,

A Lei Complementar Estadual nº 06/91 estabelece no § 1º do Art. 58, § 1º da Lei Complementar nº 06/91, in verbis:

> **Art. 58 - .....**
>
> **§ 1º - Prevalecerá o parecer prévio referido neste artigo se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do seu recebimento, o Poder Legislativo Municipal não houver deliberado sobre a respectiva conta.**

Tendo em vista o quanto disposto no diploma acima mencionado, e considerando que a matéria fora protocolado em 12/06/2018, vimos encaminhar, **para fins de inclusão na pauta da Ordem do Dia**, com a data tempestiva ser definida por Vossa Excelência, **A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO (PROC. Nº 328/2018), INSTRUÍDO COM PARECER CONCLUSIVO DESTA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E OPINATIVOS JURÍDICO E CONTÁBIL.**

Atenciosamente,

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

VALTEMIR SILVA SENA
Membro

AMAURI DA SILVA MENEZES
Membro

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
27 / 07 / 2018 Às 12:30 h
Servidor(a)CMI/BA
Joacir Rosa Santos
Coord.de Serv.Legislativos
Câmara M.de Itaberaba-BA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR SR. JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO, REALIZADA EM VINTE E SETE DE JULHO DE 2018.

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta minutos, nas dependências da Sede da Câmara Municipal de Itaberaba, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, sob a Presidência do Senhor Vereador Gerson Almeida de Jesus, em conformidade com o Regimento Interno. Abertos os trabalhos, o Presidente registrou a presença de todos os membros da comissão e em seguida apresentou o relatório e parecer às Contas da Prefeitura Municipal de Itaberaba, relativas ao exercício financeiro 2015, de responsabilidade do gestor Sr. João Almeida Mascarenhas Filho, comunicando ser esta matéria o objeto da presente reunião; comunicou que a Comissão realizou as devidas diligências, dentre as quais abriu prazo para defesa prévia do Sr. Prefeito, registrando que este declinou de fazê-lo; comunicou que solicitou, por oportuno, os pareceres técnicos das assessorias contábil e jurídica da Casa Legislativa, os quais foram apresentados em tempo hábil e muito contribuíram para o exame das aludidas Contas; por conseguinte, submeteu à votação o relatório e parecer de sua autoria mantendo o opinativo exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos autos do Processo TCM nº 02397 e 16, o qual foi aprovado por 02 (dois) votos favoráveis, qual seja, do relator, vereador Gerson Almeida de Jesus e do vereador Valtemir Silva Sena e 01 (um) contrário, do vereador Amauri da Silva Menezes, que assinou com restrições. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada essa reunião, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ata, a qual após lida será devidamente assinada por todos os presentes. Câmara Municipal de Itaberaba-BA, em 27 de julho de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

VALTEMIR SILVA SENA
Membro

AMAURI DA SILVA MENEZES
Membro
c/ restrições

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITABERABA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO SR. JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO.

Trata-se de processo de Julgamento das Contas relativas à gestão financeira municipal do exercício de 2015, de responsabilidade do ex. Prefeito Municipal de Itaberaba, o Sr. João Almeida Mascarenhas Filho.

Sobre as referidas contas, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, emitiu o competente Parecer Prévio, nos autos do Processo nº 03297e2016, da lavra do Cons. Mário Negromonte, no qual opinou-se pela aprovação com ressalvas.

Recebido o processo, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização procedeu à notificação do Sr. João Almeida Mascarenhas Filho, oportunizando-lhe o prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita e documentos.

Ato contínuo, foi disponibilizada aos nobres Vereadores a cópia do Parecer Prévio do TCM/BA, bem como do Balanço Anual, franqueando aos mesmos o prazo de 10 dias para formulação de pedido de informação sobre os itens da prestação de contas.

Mediante comunicação interna, a Comissão também solicitou o apoio das assessorias técnicas desta Câmara Municipal de Vereadores, com vistas à emissão de pareceres técnicos sobre as contas municipais.

Em síntese, este é o relatório.

Antes de se ingressar no mérito da questão posta em análise, cumpre-nos destacar que a Constituição do Estado da Bahia, em simetria com a Constituição Federal, confere à Câmara Municipal de Vereadores, em função do seu papel de órgão fiscalizador, a atribuição de proceder à análise das contas do Poder Executivo Municipal.

De acordo com o art. 31, § 1º da Carta Magna, o controle externo da Câmara Municipal deverá ser exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, o qual emitirá parecer prévio opinativo sobre as contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal, expediente este que deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Nessa mesma linha, a Constituição do Estado da Bahia assim dispõe:

> Art. 91. Os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, dotados de autonomia administrativa e de independência funcional, são órgãos de auxílio do controle externo a cargo, respectivamente, da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, competindo-lhes: (...)

Recentemente, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 848.826, o Supremo Tribunal Federal consolidou a jurisprudência no sentido de que a Câmara Municipal de Vereadores possui a competência para julgar as contas prestadas pelo Prefeito, cabendo ao Tribunal de Contas dos Municípios a incumbência de emitir parecer prévio opinativo, nos termos da seguinte ementa:

> Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS. EFICÁCIA SUJEITA AO CRIVO PARLAMENTAR. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO. LEI COMPLEMENTAR 64/1990, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR

135/2010. INELEGIBILIDADE. DECISÃO IRRECORRÍVEL. ATRIBUIÇÃO DO LEGISLATIVO LOCAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. I - Compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo municipal, com o auxílio dos Tribunais de Contas, que emitirão parecer prévio, cuja eficácia impositiva subsiste e somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da casa legislativa (CF, art. 31, § 2º). II - O Constituinte de 1988 optou por atribuir, indistintamente, o julgamento de todas as contas de responsabilidade dos prefeitos municipais aos vereadores, em respeito à relação de equilíbrio que deve existir entre os Poderes da República ("checks and balances"). III - A Constituição Federal revela que o órgão competente para lavrar a decisão irrecorrível a que faz referência o art. 1°, I, g, da LC 64/1990, dada pela LC 135/ 2010, é a Câmara Municipal, e não o Tribunal de Contas. IV - Tese adotada pelo Plenário da Corte: "Para fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores" . V - Recurso extraordinário conhecido e provido. RECURSO EXTRAORDINÁRIO 848.826 DISTRITO FEDERAL - : MIN. ROBERTO BARROSO – Publicado em 24 de agosto de 2017.

Pois bem, da detida análise das peças que compõem o acervo documental relativo à prestação de contas do exercício de 2015, esta Comissão de Finanças,

Orçamento e Fiscalização não logrou detectar irregularidades capazes de comprometer a gestão financeira do Poder Executivo.

Ao revés, do exame das aludidas contas, na mesma linha adotada pelo TCM/BA, vislumbrou-se a ocorrência de erros meramente materiais/formais, que não comprometem em si a higidez das contas municipais. Isso porque se tratam de vícios sanáveis, que não configuram grave infração à norma regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, ou de injustificado dano ao erário ou malversação de recursos públicos.

Dessa forma, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ratificando os posicionamentos esposados pelas assessoriais técnicas desta Casa Legislativa, sugere o acatamento do Parecer Prévio exarado pelo TCM/BA, e, por conseguinte, **opina** pela **APROVAÇÃO** das Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2015, com a apresentação, abaixo, de Projeto de Decreto Legislativo, em conformidade ao que preceitua o art. 224 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2018.

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente e Relator

VALTEMIR SILVA SENA
Membro

AMAURI DA SILVA MENEZES
Membro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 30/2018

APROVA as Contas da Prefeitura Municipal de Itaberaba, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. João Almeida Mascarenhas Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO A BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa Legislativa e pela Lei Orgânica Municipal e conforme deliberação do Plenário,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itaberaba-BA, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. João Almeida Mascarenhas Filho, mantendo o opinativo exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos autos do Processo n° 03297e2016.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2018.

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente e Relator

VALTEMIR SILVA SENA
Membro

AMAURI DA SILVA MENEZES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização certifica, para os devidos fins, que transcorreu *in albis* o prazo para o Sr. João Almeida Mascarenhas Filho, ex-prefeito de Itaberaba-BA, apresentar defesa prévia relativa à Prestação de Contas da Prefeitura de Itaberaba, exercício financeiro de 2015.

Itaberaba-BA, 27 de julho de 2018.

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

VALTEMIR SILVA SENA
Membro

AMAURI DA SILVA MENEZES
Membro

PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itaberaba.

EMENTA: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015 – PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA PROCEDER AO JULGAMENTO – ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Cuida-se de consulta formulada pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, o Vereador Gerson Almeida de Jesus, acerca do processo de Tomada de Contas do Poder Executivo Municipal, relativo ao Exercício Financeiro de 2015.

A consulta restou instruída de cópia das peças que compõem o acervo das Contas Anuais do Exercício 2015, do parecer contábil, também do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Atuando como órgão adjutor da Edilidade, o TCM/BA exarou parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas relativas ao exercício de 2015.

Em breve epítome, este é o relatório.

É de conhecimento cediço que o Poder Legislativo Municipal detém o legítimo apanágio para proceder ao julgamento das contas do Poder Executivo, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno municipal, atribuição esta que possui arrimo jurídico no art. 31, da Constituição Federal e no art. 33, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba.

A Constituição da República também estabelece que o controle externo deverá ser exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município (art. 31, § 1°), o qual, sobre as contas que o Prefeito prestar anualmente, emitirá parecer prévio que somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Vejamos:

> Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
> § 1° O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
> § 2° O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A Constituição do Estado da Bahia reproduz a aludida regra no seu art. 91, dispondo da seguinte maneira:

> Art. 91. Os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, dotados de autonomia administrativa e de independência funcional, são órgãos de auxílio do controle externo a cargo, respectivamente, da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, competindo-lhes: (...)

Por exercer o controle externo da Câmara Municipal, é forçoso admitir que o parecer prévio emitido pelo TCM se constitui peça importante para subsidiar o julgamento das contas. Entretanto, tal expediente não é absoluto, já que poderá ser infirmado pela decisão da maioria qualificada dos membros que compõem a Câmara de Vereadores.

Isso se justifica ante o fato de que somente a Casa Legislativa Municipal possui a competência para julgar as contas prestadas pelo Prefeito, e não o Tribunal de Contas dos Municípios, ao qual incumbirá a tarefa de emitir parecer prévio opinativo. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento, por ocasião do julgamento do RE 848.826:

> Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS. EFICÁCIA SUJEITA AO CRIVO PARLAMENTAR. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO. LEI COMPLEMENTAR 64/1990, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 135/2010. INELEGIBILIDADE. DECISÃO IRRECORRÍVEL. ATRIBUIÇÃO DO LEGISLATIVO LOCAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. I - Compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo municipal, com o auxílio dos Tribunais de Contas, que emitirão parecer prévio, cuja eficácia impositiva subsiste e somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da casa legislativa (CF, art. 31, § 2º). II - O Constituinte de 1988 optou por atribuir, indistintamente, o julgamento de todas as contas de responsabilidade dos prefeitos municipais aos vereadores, em respeito à relação de equilíbrio que deve existir entre os Poderes da República ("checks and balances"). III - A Constituição Federal revela que o órgão competente para lavrar a decisão irrecorrível a que faz referência o art. 1º, I, g, da LC 64/1990, dada pela LC 135/ 2010, é a Câmara Municipal, e não o Tribunal de Contas. IV - Tese adotada pelo Plenário da Corte: "Para fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas

competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores" . V - Recurso extraordinário conhecido e provido. RECURSO EXTRAORDINÁRIO 848.826 DISTRITO FEDERAL - : MIN. ROBERTO BARROSO – Publicado em 24 de agosto de 2017.

Por seu turno, o Regimento Interno da Casa Legislativa estabelece o ritual pelo qual deverá a edilidade se pautar para proceder ao julgamento das contas. O art. 224 e ss., do aludido Diploma, recomenda que a instrução procedimental seja realizada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a quem compete se pronunciar sobre as contas.

Observados os prazos regimentais, também é de competência da referida Comissão proceder à elaboração de projeto de decreto legislativo – que deverá estar escoimado de emendas –, do qual constará o opinativo pela aprovação ou rejeição das contas. Tal proposição deverá ser submetida ao Plenário para deliberação em única discussão e votação.

Deixe-se consignado que no decorrer de todo o procedimento deverá ser assegurado ao gestor público o amplo e irrestrito acesso aos meios e recursos inerentes ao exercício do contraditório e da ampla defesa, a teor do que adverte o art. 5°, LV, da Constituição Federal. A inobservância do devido processo legal poderá dar azo à nulidade do feito.

O Regimento Interno também admoesta que se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, deverão constar do projeto de decreto legislativo os motivos da discordância (art. 226). Nada mais é do que o justo corolário ao princípio da motivação, que deve margear os atos administrativos.

Pelo princípio da motivação, que possui raízes constitucionais (CF, art. 93, IX) e previsão expressa na Lei Federal 9.784/99[1], deverá a Administração Pública

[1] Art. 2°. A administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

explicitar os fundamentos normativos e fáticos da decisão perfilhada no caso concreto, cuja ausência poderá ensejar a invalidade do ato administrativo.

Contudo, exigir que a decisão seja motivada não importa afirmar que a Câmara Municipal de Vereadores deverá deter o mesmo grau de tecnicismo comumente utilizado nas decisões proferidas pelo Órgão de Contas. Assim, basta que sejam apontadas de maneira fundamentada as razões que infirmam o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Registra-se, que, de um modo geral, as contas serão consideradas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável.

Considerar-se-ão regulares com ressalvas, quando restarem evidenciadas impropriedades, falta de natureza formal, prática de ato indevido, que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao erário ou omissão do *dever de* prestar contas.

E, por fim, serão consideradas irregulares, quando comprovada grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; injustificado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou não-razoável; ou quando houver desfalque, desvio de dinheiros, bens, ou valores públicos.

Caberá, pois, à dileta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização dessa conspícua Casa Legislativa, com o auxílio da equipe técnica, proceder à análise do pronunciamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e, cumpridas as formalidades regimentais, exarar o seu competente parecer.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 23 de julho de 2018.

Assessoria Jurídica

Itec
CONTABILIDADE

À

Câmara Municipal de Itaberaba

Att. Ilm.º Sr. Gerson Almeida de Jesus

Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Rua Lions Clube, s/n – Itaberaba – BA, 46880-000

Assunto: Parecer contábil referente prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do gestor Sr. João Almeida Mascarenhas Filho (proc. nº 328/2018).

Sr Presidente

Em atendimento a vossa solicitação conforme Comunicação Interna nº 001/2018, estamos lhe encaminhando nosso Parecer Contábil relativa analise da prestação de contas do exercício financeiro 2015 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA.

Atenciosamente,

Itaberaba, 17 de julho de 2018

Gerson Silva da Paixão

Contador

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
23 / 07 / 2018 Às 11:26 h
Servidor(a) CMI/BA
Joacir Rosa Santos
Coord.de Serv.Legislativos
Câmara M.de Itaberaba-BA

Itec CONTABILIDADE

PARECER TÉCNICO, REFERENTE AO PROCESSO Nº TCM-02397E16, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, RELATIVO ÀS CONTAS E AO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA.

Os autos foram encaminhados à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, para examinar e se pronunciar sobre a decisão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, relativo à prestação de contas do Poder Executivo da Municipalidade de Itaberaba, pertinentes ao exercício econômico e financeiro de 2015.

Atendendo ao que prescreve o Regimento Interno, o Senhor Presidente da Comissão distribuiu a matéria, solicitando a competente manifestação da assessoria técnica.

Relatório do TCM-BA

O Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, submeteu a matéria a exame analítico, e emitiu relatório apontando infringências em alguns itens na realização do orçamento, que exemplificamos:

a) inobservância de preceitos das leis federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, restando evidenciada a falta de zelo da administração pública municipal em relação às licitações realizadas e aos contratos celebrados;

b) ausência de remessa e/ou remessa incorreta, pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, de dados e informações da gestão pública municipal, em contrariedade ao estabelecido no art. 2º , da Resolução TCM no 1.282/09;

c) realização de despesas ilegítimas com juros e multas por atraso de pagamentos, pelo que se imputa ao gestor o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com seus recursos pessoais, da importância de R$153,64, a ser atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais;

d) realização de despesas sem cobertura contratual, uma vez que foram identificados pagamentos em valor superior ao estabelecido nos contratos e/ou aditivos, relativos aos processos de pagamento nºs 1.701/15, 1.710/15, 1.595/15, 3.385/15, 3.386/15, 3.387/15 e 4.269/15, em flagrante desrespeito aos preceitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64.

Como de praxe, o responsável pelas contas, foi notificado e apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentação, justificando todas as infringências que foram relatadas pela equipe fiscalizadora.

Voto do Relator do TCM-BA

O Conselheiro Relator Mário Negromonte, depois de fundamentada e "facta concludentia" explanação, concluiu que, *"Diante do exposto, com fundamento no inciso II, do art. 40, combinado com o art. 42, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, é de se* ***opinar pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas****, das contas da Prefeitura Municipal de Itaberaba, correspondentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. João Almeida Mascarenhas Filho".*

Com as providências seguintes:

a) aplicar ao gestor, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual n° 06/91, multa no importe de R$3.000,00 (três mil reais);

b) imputar ao gestor, com respaldo na alínea "c", do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com seus recursos pessoais, da importância de R$153,64 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), a ser atualizada e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais.

Determinou-se, ainda:

1) à DCE competente:

Itec CONTABILIDADE

a) a análise dos documentos relacionados ao ressarcimento à conta específica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, de despesas glosadas em exercícios financeiros anteriores (evento 171 – Defesa à Notificação da UJ);

b) a análise dos documentos relacionados ao ressarcimento à conta específica de Royalties/FEP/CFRM/CFRH, com recursos públicos municipais, de despesas glosadas em exercícios financeiros anteriores (evento 171 – Defesa à Notificação da UJ);

c) a análise dos documentos relacionados às multas de responsabilidade do Sr. João Almeida Mascarenhas Filho (evento 171 – Defesa à Notificação da UJ).

d) análise da divergência no valor dos bens patrimoniais do exercício, conforme apontado no item 6.7.2.2, e, caso seja confirmada a existência de irregularidades lavrar o competente Termo de Ocorrência para definição de responsabilidade.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis:

- **Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE: 25,75%;**
- **Aplicação na Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB: 62,01%;**
- **Aplicação na Saúde: 18,09%;**
- **Despesas com Pessoal: 53,30%.**

<u>Conclusão</u>

Concluímos que, dentro do amplo poder e inalienável dever de fiscalização, que é legado pela Lei Orgânica do Município de Itaberaba, após minucioso exame e embasados pelo conteúdo do relatório e decisão do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia somos pela APROVAÇÃO das Contas do Poder Executivo Municipal de Itaberaba, referente ao exercício de 2015.

Itaberaba, em 17 de julho de 2018.

Gerson Silva da Paixão
Contador

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Itaberaba-BA, 03 de julho de 2018.

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 001/2018

Ao
Escritório ITEC Contabilidade
Att. Ilm.º Sr. Gerson Silva da Paixão
R. José Muniz, 384, Itaberaba - BA, 46880-000

Assunto: ENCAMINHA, PARA EXAME E ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONTÁBIL, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR SR. JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO (proc. nº 328/2018).

Prezado Senhor,

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itaberaba, objetivando melhor subsidiar o exame da Prestação de Contas da Prefeitura de Itaberaba, relativas ao exercício financeiro de 2015, solicita dessa assessoria a emissão de parecer técnico contábil das referidas contas.

Atenciosamente,

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

Recebi: 06/07/18
Gerson Silva da Paixão
Contador
CRC-BA 014174
CPF: 180.230.885-72

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Itaberaba-BA, 03 de julho de 2018.

COMUNICAÇÃO INTERNA N.° 002/2018

Ao
Escritório Coimbra, Oliveira & Bensabath (COB)
Att. Ilm. ° Sr. Dr. Leandro Almeida de Oliveira
Av. Rio Branco, 390, Itaberaba - BA, CEP 46880-000.

Assunto: ENCAMINHA, PARA EXAME E ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO (proc. n° 328/2018).

Prezado Senhor,

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itaberaba, objetivando melhor subsidiar o exame da Prestação de Contas da Prefeitura de Itaberaba, relativas ao exercício financeiro de 2015, solicita dessa assessoria a emissão de parecer técnico jurídico às referidas contas.

Recebi 06/07/18
Ass.:

Atenciosamente,

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Itaberaba-BA, 03 de julho de 2018.

Of. nº. 001/2018

Exm.º Sr. João Almeida Mascarenhas Filho
DD. Ex-Prefeito Municipal de Itaberaba.
Nesta.

Assunto: **Apresentação de defesa prévia e documentos contendo justificativas em relação à Prestação de Contas relativas ao exercício financeiro de 2015.**

Prezado Senhor,

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itaberaba, comunica a Vossa Excelência que se encontra sob exame desta Comissão a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaberaba, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade de vossa gestão.

Assim sendo, visando assegurar-lhe o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no Art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, fica Vossa Excelência **INTIMADO** para, querendo, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, **DEFESA PRÉVIA e DOCUMENTOS**, contendo as justificativas em relação à referida Prestação de Contas.

Em anexo, fornecemos-lhe cópia do Parecer Prévio do TCM/BA, bem como do respectivo Balanço Anual.

Atenciosamente,

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

VALTEMIR SILVA SENA
Membro

AMAURI DA SILVA MENEZES
Membro

CNPJ: 05.761.462/0001-45
BAHIA IMOBILIÁRIA DA CHAPADA LTDA

Recebido em 06/07/2018
Jemara Barbosa dos Santos

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR SR. JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO, REALIZADA EM TRÊS DE JULHO DE 2018.

Aos três dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às quinze horas, nas dependências da Sede da Câmara Municipal de Itaberaba, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, sob a Presidência do Senhor Vereador Gerson Almeida de Jesus, em conformidade com o Regimento Interno. Abertos os trabalhos, o Presidente registrou a presença de todos os membros da comissão e em seguida apresentou a matéria a ser analisada: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaberaba, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do gestor Sr. João Almeida Mascarenhas Filho. Por consenso dos demais membros da comissão, a Relatoria da matéria ficou a cargo do presidente da Comissão, Vereador Gerson Almeida. Ficou deliberado que esta Comissão encaminhará ofício ao Prefeito João Filho para que este apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa. Também decidiram solicitar das assessorias contábil e jurídica da Câmara Municipal a elaboração de pareceres técnicos, visando melhor subsidiar o exame das referidas contas. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada essa reunião, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ata, a qual após lida será devidamente assinada por todos os presentes. Câmara Municipal de Itaberaba, em 03 de julho de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

VALTEMIR SILVA SENA
Membro

AMAURI DA SILVA MENEZES
Membro

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO, SILVIO PEREIRA DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 233691 3b-b7bf-4a87-a3b2-eaedc60aa236

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2015 **PERÍODO:** Dezembro **DATA EMISSÃO:** 31/12/2015

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**119.283.309,00**	**110.291.340,77**
Ordinária	53.150.354,68	51.752.485,60
Vinculada	74.209.831,30	66.139.371,11
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%	6.150,74	11.208,75
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%	7.149,21	11.526,52
Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	9.853.758,80	8.978.151,72
Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação	1.564.504,94	1.237.143,34
FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	29.757,30	30.573,72
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	18.872.953,77	18.297.105,66
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.217.396,15	2.611.529,24
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	32.129,92	7.967,48
Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 6	26.536.809,92	23.452.096,29
Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	10.029.511,40	7.390.129,29
Transferências de Convênios – Educação	48.914,08	370,93
Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)	2.058.683,40	2.063.228,67
FEAS - Fundo Estual de Assistência Social	136.930,87	187.679,13
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.443.557,39	1.262.062,34
Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	346.995,08	455.048,03
Alienação de Bens	24.628,33	143.550,00
(-) Deduções da Receita Orçamentária	(8.076.876,98)	(7.600.515,94)
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**20.828.253,60**	**18.523.122,60**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	20.828.253,60	18.523.122,60
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Recebimentos Extra-Orçamentários(III)	**15.094.933,70**	**15.331.933,96**
Insc. de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Insc. de Restos a Pagar Processados	1.627.173,44	2.549.585,30
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	13.467.760,26	12.782.348,66
Outros recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**7.490.056,01**	**10.053.618,10**
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.490.056,01	10.053.618,10
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**162.696.552,31**	**154.200.015,43**

DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesas Orçamentária (VI)	**115.606.904,46**	**112.719.350,15**
Ordinária	29.675.928,21	30.198.288,90
Vinculada	85.930.976,25	82.521.061,25
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%	3.912.433,07	4.581.721,05
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%	8.835.043,54	8.064.125,03
Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	9.709.924,85	8.309.091,82
Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação	1.678.565,08	1.772.776,64
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	17.469.573,76	20.208.330,99
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.097.081,26	2.543.652,69
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	321,27	79,66
Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 6(	22.677.227,81	20.029.186,72
Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	15.337.037,12	11.315.671,57
Transferências de Convênios – Educação	0,00	927.284,39
Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)	1.595.467,31	2.553.484,91
FEAS - Fundo Estual de Assistência Social	2.185,00	15.012,33
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.169.252,71	1.418.417,97
Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos I	446.863,47	782.225,48
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**20.828.253,60**	**18.523.122,60**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	20.828.253,60	18.523.122,60
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Pagamentos Extra-Orçamentários(VIII)	**16.316.471,88**	**15.467.486,67**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	17.171,63
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	2.369.552,54	1.791.621,69
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	13.946.919,34	13.658.693,35
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Seguinte (IX)	**9.944.922,37**	**7.490.056,01**
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.944.922,37	7.490.056,01
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	**162.696.552,31**	**154.200.015,43**

JOAO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
PREFEITO
512.490.655-34

BRUNO VICTOR SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA FAZ. MUNICIPAL
005.742.045-98

RYGNER LIMA DE SOUZA ANDRADE
ASSESSOR CONTÁBIL
CRC - BA 030039-O

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO, SILVIO PEREIRA DE SOUZA
Acesse em: https://etm.tce.ba.gov.br/app/validaDoc sem código do documento: 23369135-b7bf-4a87-a3b2-eaede00aa23b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2015 PERÍODO: Dezembro DATA DE EMISSÃO: 31/12/2015

RECEITAS ORÇAMENTARIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	109.344.200,00	109.344.200,00	111.997.509,94	2.653.309,94
RECEITA TRIBUTARIA	6.657.300,00	6.657.300,00	8.736.994,07	2.079.694,07
Impostos	6.100.000,00	6.100.000,00	7.659.771,97	1.559.771,97
Taxas	549.300,00	549.300,00	1.077.222,10	527.922,10
Contribuicao de Melhoria	8.000,00	8.000,00	0,00	(8.000,00)
RECEITA DE CONTRIBUICOES	6.814.497,08	6.814.497,08	44.054,42	(6.770.442,66)
Contribuicoes Sociais	6.374.497,08	6.374.497,08	0,00	(6.374.497,08)
Contribuições Econômicas	440.000,00	440.000,00	44.054,42	(395.945,58)
RECEITA PATRIMONIAL	696.973,63	696.973,63	1.175.370,86	478.397,23
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	71.703,14	71.703,14
Receitas de Valores Mobiliarios	696.973,63	696.973,63	1.103.667,72	406.694,09
Outras receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVICOS	261.000,00	261.000,00	0,00	(261.000,00)
TRANSFERENCIAS CORRENTES	93.733.429,29	93.733.429,29	97.821.137,70	4.087.708,41
Transferencias Intergovernamentais	93.633.429,29	93.633.429,29	95.827.433,32	2.194.004,03
Transferencias de Convenios	100.000,00	100.000,00	1.993.704,38	1.893.704,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.181.000,00	1.181.000,00	4.219.952,89	3.038.952,89
Multas e Juros	723.000,00	723.000,00	1.343.550,81	620.550,81
Indenizacoes e Restituicoes	25.000,00	25.000,00	2.432.419,22	2.407.419,22
Receitas da Divida Ativa	383.000,00	383.000,00	443.980,77	60.980,77
Receitas Diversas	50.000,00	50.000,00	2,09	(49.997,91)
RECEITAS DE CAPITAL	7.400.800,00	7.400.800,00	71.328,33	(7.329.471,67)
ALIENACAO DE BENS	100.000,00	100.000,00	71.328,33	(28.671,67)
Alienacao de Bens Moveis	0,00	0,00	46.700,00	46.700,00
Alienacao de Bens Imoveis	100.000,00	100.000,00	24.628,33	(75.371,67)
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.300.800,00	7.300.800,00	0,00	(7.300.800,00)
Transferencias de Convenios	7.300.800,00	7.300.800,00	0,00	(7.300.800,00)
INTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.255.000,00	5.255.000,00	7.214.470,73	1.959.470,73
SUB TOTAL DAS RECEITAS (I)	122.000.000,00	122.000.000,00	119.283.309,00	(2.716.691,00)
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	122.000.000,00	122.000.000,00	119.283.309,00	(2.716.691,00)
DÉFICIT (IV)	-	-	0,00	-
TOTAL (V) = (III + IV)	122.000.000,00	122.000.000,00	119.283.309,00	(2.716.691,00)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-		-
Superávit Financeiro	-	-	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-		-

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALMEIDA NASCIMENTO FILHO, SILVIO PEREIRA DE SOUZA
Acesse em: https://etcm.tce.go.gov.br/ecpp/validaDoc.seam Código do documento: 73935109-0967-45e4-9456-70dcc3038ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2015 PERÍODO: Dezembro DATA DE EMISSÃO: 31/12/2015

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO i = (e - f)
DESPESAS CORRENTES	105.143.828,57	113.526.803,06	108.777.880,08	108.777.880,08	108.439.114,90	4.748.722,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	68.621.209,89	68.912.574,79	66.370.575,90	66.370.575,90	66.366.525,90	2.541.998,89
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.507.618,68	44.599.028,27	42.407.304,18	42.407.304,18	42.072.589,00	2.191.724,09
DESPESAS DE CAPITAL	16.763.986,10	8.361.211,61	6.829.024,38	6.829.024,38	5.540.616,12	1.532.187,23
INVESTIMENTOS	15.316.266,08	7.210.725,19	5.716.774,41	5.716.774,41	4.428.366,15	1.493.950,78
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.437.720,02	1.170.486,42	1.112.249,97	1.112.249,97	1.112.249,97	58.236,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	92.185,33	92.185,33	0,00	0,00	0,00	92.185,33
SUB TOTAL DAS DESPESAS (VI)	122.000.000,00	122.000.000,00	115.606.904,46	115.606.904,46	113.979.731,02	6.393.095,54
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	122.000.000,00	122.000.000,00	115.606.904,46	115.606.904,46	113.979.731,02	6.393.095,54
SUPERÁVIT (IX)	-	-	3.676.404,54	-	-	-
TOTAL (X) = (VII + IX)	122.000.000,00	122.000.000,00	119.283.309,00	115.606.904,46	113.979.731,02	2.716.691,00

FONTE:

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
PREFEITO
512.490.655-04

BRUNO VICTOR SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA FAZ. MUNICIPAL
005.742.045-98

Documento Assinado Digitalmente por JOAO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO, SILVIO PEREIRA DE SOUZA
Acesse em https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam (código do documento: 37393510-0967-4584-9480-70cdcc03b8af)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2014 **PERÍODO:** Dezembro **DATA EMISSÃO:** 31/12/2014

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.490.056,01	10.053.618,10
Creditos a Curto Prazo	18.297.557,68	17.732.278,40
Clientes	0,00	0,00
Creditos Tributarios a Receber	154.650,33	0,00
Divida Ativa Tributaria	10.168.126,78	9.093.413,29
Divida Ativa não Tributária - Clientes	7.974.780,57	8.639.865,11
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajustes de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	253.373,97	1.717.950,50
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Cliente	0,00	0,00
Creditos Tributarios a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajustes de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	1.951.955,63	1.951.955,63
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	1.873.676,72	1.873.676,72
Demais Investimentos Permanentes	78.278,91	78.278,91
Imobilizado	37.087.395,39	27.640.504,75
Bens Moveis	12.028.331,67	10.642.149,57
Bens Imóveis	25.059.063,72	16.998.355,18
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00
TOTAL	65.080.338,68	59.096.307,38

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	326.814,84	763.332,76
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.456.018,41	1.257.701,99
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	572.705,53	492.961,45
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	(659.772,85)	614.539,60
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	36.424.506,24	24.827.435,50
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	2.075.884,65	2.142.590,08
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	176.902,44
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	41.196.156,82	30.277.463,86

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	23.884.181,86	28.818.843,52
Resultado do exercício	(4.555.313,04)	13.309.151,81
Resultado de exercícios anteriores	28.642.108,25	15.332.957,12
Ajustes de exercícios anteriores	(202.613,35)	176.735,47
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23.884.181,86	28.818.843,52
TOTAL	65.080.338,68	59.096.307,38

ATIVO FINANCEIRO	26.040.987,66	29.503.847,00	**PASSIVO FINANCEIRO**	2.695.783,44	3.126.556,74
ATIVO PERMANENTE	39.039.351,02	29.592.460,38	**PASSIVO PERMANENTE**	38.500.390,89	27.148.928,12
SALDO PATRIMONIAL				23.884.164,35	28.818.843,52

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO, SILVIO PEREIRA DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9bd8d0c0-1189-4a17-9653-9b44d65c1d70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2014 **PERÍODO:** Dezembro **DATA EMISSÃO:** 31/12/2014

ATIVO	PASSIVO

Compensações

ESPECIFICAÇÃO Saldo dos Atos Potenciais do Ativo	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Saldo dos Atos Potenciais do Passivo	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

JOAO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
PREFEITO
512.490.655-34

BRUNO VICTOR SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA FAZ. MUNICIPAL
005.742.045-98

Maria Graciene Guimarães Coelho
ECONTAP EMP. CONT. PÚBLICA LTDA.
CRC/BA 015201
CPF: 259.373.085-49
TEL.: 3617-3200

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO, SILVIO PEREIRA DE SOUZA
Acesse em: https://etm.tce.ba.gov.br/etp/validaDocumento/ Código do documento: 98d56076-1189-4c17-9e65-9b44d4b51d76

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO, SILVIO PEREIRA DE SOUZA
Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac5ba752-a2d4-4210-b42d-da5affff680b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2015

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.944.922,37	7.490.056,01
Créditos a Cruto Prazo	22.279.161,05	18.550.931,65
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	***32.224.083,42***	***26.040.987,66***
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	1.951.955,63	1.951.955,63
Imobilizado	40.451.009,42	37.087.395,39
Intangível	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	***42.402.965,05***	***39.039.351,02***
TOTAL DO ATIVO	**74.627.048,47**	**65.080.338,68**

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Passivo Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	854.740,00	326.814,84
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.981.586,85	2.456.018,41
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	441.814,15	572.705,53
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	(1.009.608,84)	(659.772,85)
Total do Passivo Circulante	***2.268.532,16***	***2.695.765,93***
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	42.311.214,49	36.424.506,24
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	1.632.240,00	2.075.884,65
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	***43.943.454,49***	***38.500.390,89***
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	28.415.061,82	23.884.181,86
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	***28.415.061,82***	***23.884.181,86***
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**74.627.048,47**	**65.080.338,68**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(Lei nº 4320/1964)

Exercício: 2015

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	32.224.083,42	26.040.987,66
Ativo Permanente	42.402.965,05	39.039.351,02
Total do Ativo	**74.627.048,47**	**65.080.338,68**
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	1.239.411,51	2.695.783,44
Passivo Permanente	*44.972.575,14*	*38.500.390,89*
Total do Passivo	**46.211.986,65**	**41.196.174,33**
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	**28.415.061,82**	**23.884.164,35**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(Lei nº 4.320/1964)

Exercício: 2015

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantia recebidas	0,00	0,00
Direitos conveniadas e outros instrumentos congenêres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos pontenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Ativos	**0,00**	**0,00**
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congenêres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos pontenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Passivos	**0,00**	**0,00**

JOAO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
512.490.555-34
PREFEITO

BRUNO VICTOR SILVA DE OLIVEIRA
005.742.045-98
SECRETÁRIO DA FAZ. MUNICIPAL

RYGNER LIMA DE SOUZA ANDRADE
ASSESSOR CONTABIL
CRC - BA 030039-O

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO, SILVIO PEREIRA DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aecba752-a2d4-4216-b42d-da5aff0169db

TCM Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SECRETARIA GERAL - TCM / BA

Of Nº 1479-18

Salvador, 24 de Maio de 2018

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal
ITABERABA - BA

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência, para fins do exercício da competência dessa Câmara Municipal, que o egrégio Plenário deste Tribunal apreciou a prestação de contas da Prefeitura desse Município, referente ao exercício financeiro de 2015, processo nº 02397e16, e, em conformidade com o voto do Conselheiro Relator, foi proferida decisão no sentido da APROVAÇÃO COM RESSALVAS com imputação de multa e ressarcimento ao erário, publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do TCM, edição de 07/02/2018, tendo seu trânsito em julgado ocorrido em 24/05/2018.

Assim, comunico a Vossa Excelência que o referido processo está apto a julgamento por este Poder Legislativo, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no endereço **http://e.tcm.ba.gov.br**, do e-tcm BA, possibilitando a visualização dos documentos, inclusive o inteiro teor do Parecer Prévio para a adoção das providências pertinentes. Ressalte-se que as instruções para cadastramento do usuário que acessará os documentos da referida prestação de contas se encontra no endereço eletrônico: http://www.tcm.ba.gov.br/etcm-manual/.

Atenciosamente,

ANA LUYZA REIS MENDONÇA
Secretária-Geral - TCM / BA

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 07/02/2018

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
Processo TCM nº **02397e16**
Exercício Financeiro de **2015**
Prefeitura Municipal de **ITABERABA**
Gestor: **Joãfo Almeida Mascarenhas Filho**
Relator **Cons. Mário Negromonte**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
FL. Nº 2918
EM 12/06/18
Servidor (a) da CM/BA

PARECER PRÉVIO

Opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de ITABERABA, relativas ao exercício financeiro de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itaberaba, correspondente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. João Almeida Mascarenhas Filho, ingressou, eletronicamente, neste Tribunal de Contas dos Municípios, através do sistema e-TCM, em 31 de março de 2016, em atendimento ao prazo estabelecido no art. 7º, da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob TCM nº 02397e16.

As contas do Poder Executivo foram colocadas em disponibilidade pública, para exame e apreciação, junto às contas do Poder Legislativo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico "http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam".

Foi apresentado ato do Poder Legislativo comprobatório da disponibilidade pública das contas anuais.

O Edital nº 02/2016, de 31/03/2016, publicado no Diário Oficial do Legislativo, coloca as contas da Prefeitura Municipal de Itaberaba em disponibilidade pública no período de 31/03/16 a 31/05/16.

2. NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA DE DILIGÊNCIA ANUAL

Na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram a Cientificação/Relatório Anual e o Pronunciamento Técnico correspondentes, resultando na notificação do gestor, realizada através do Edital nº 265/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA em 19 de agosto de 2016, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, apresentar os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou nos documentos nºs 159 a 217 (pasta Defesa à Notificação da UJ), através dos quais o gestor exerceu os seus direitos

constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Concluída a instrução processual, foram os autos encaminhados ao Ministério Público Especial de Contas, para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei Estadual nº 12.207/11, resultando na Manifestação MPC nº 1248/2016, que opinou pela emissão de Parecer Prévio no sentido da REJEIÇÃO das Contas da Prefeitura de Itaberaba, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. João Almeida Mascarenhas Filho, aplicando-se multa, com fundamento no art. 71, II, da Lei Complementar nº 06/91, levando em consideração "as inúmeras falhas, irregularidades e ilegalidades dos atos de gestão financeira e patrimonial acima descritas, notadamente as verificadas no Pregão nº 138/2015 (R$ 7.505.500,00) e a decorrente burla ao concurso público no Contrato nº 157/15, celebrado com a Cooperalogis – Cooperativa de Administração e Apoio Logístico, a ilegalidade na dispensa emergencial nº 337/2015, o pagamento de despesas com valor superior ao estabelecido no Contrato nº 495/2014, a ofensa aos princípios da isonomia, da competitividade e da publicidade no Pregão 145/2015 (Valor: R$ 1.405.750,00) e no Pregão 297/2015 (R$ 837.060,00)".

Analisado o processo, cumpre à relatoria as observações seguintes:

3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da 12ª IRCE o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal de Itaberaba, cujo resultado se encontra consubstanciado na Cientificação/Relatório Anual, cumprindo registrar as irregularidades seguintes:

a) inobservância de preceitos das leis federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, restando evidenciada a falta de zelo da administração pública municipal em relação às licitações realizadas e aos contratos celebrados;

b) ausência de remessa e/ou remessa incorreta, pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, de dados e informações da gestão pública municipal, em contrariedade ao estabelecido no art. 2º, da Resolução TCM nº 1.282/09;

c) realização de despesas ilegítimas com juros e multas por atraso de pagamentos, pelo que se imputa ao gestor o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com seus recursos pessoais, da importância de R$153,64, a ser atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais;

d) realização de despesas sem cobertura contratual, uma vez que foram identificados pagamentos em valor superior ao estabelecido nos contratos e/ou aditivos, relativos aos processos de pagamento nºs 1.701/15, 1.710/15, 1.595/15, 3.385/15 3.386/15, 3.387/15 e 4.269/15, em flagrante desrespeito aos preceitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64;

e) ilegalidade na contratação da COOPERLOGIS – Cooperativa de Administração e Apoio Logístico, por meio do Pregão nº 138/2015, no valor de R$ 7.505.500,00.

Neste ponto, como mencionado pelo Ministério Público Especial de Contas, a contratação em tela já foi objeto de análise pelo plenário desta Corte de Contas, em 06 de setembro de 2016, ao julgar o Termo de Ocorrência nº 63.354/15 parcialmente procedente, determinando, ainda, a aplicação de multa ao gestor. Deste modo, não pode esta Relatoria abordar o mérito da contratação, uma vez que já existe coisa julgada material.

De todo modo, em medida prudencial, tendo em vista o valor do contrato e o opinativo do Ministério Público de Contas, esta relatoria determinou à área técnica a segregação dos valores relativos às atividades-meio e atividades-fim, para análise de eventual impacto no mérito da prestação de contas anual, quando foi constatado que do valor total do contrato, somente foram realizadas despesas no valor de R$1.648.020,00 com atividades-fim, o que representa menos de 22% do valor inicialmente registrado.

Assim, ainda que não se possa considerar insignificante o valor total despendido com terceirização de atividades-fim, a redução significativa do valor inicialmente considerado pelo Ministério Público de Contas, que motivou o opinativo pela rejeição, bem como a existência de coisa julgada material em relação à contratação da COOPERALOGIS, conduz à conclusão que a matéria não deve ser objeto de consideração na análise global da presente Prestação de Contas.

4. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O Pronunciamento Técnico apontou que, os instrumentos de planejamento apresentados não comprovam que houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão, não observando o que dispõe o art. 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 101/00.

Em sua defesa, o gestor apresentou somente a ata da sessão da audiência pública realizada para discussão do PPA, acompanhada do cronograma da Audiência que foi realizada, sanando parcialmente esta irregularidade, haja vista a ausência de comprovação do quanto estabelecido no art. 48, parágrafo único, I, da LRF no tange à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual.

O Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio de 2014 a 2017, foi instituído mediante Lei Municipal nº 1.323, de 03/12/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1°, da Constituição Federal e no art. 159, §1° da Constituição Estadual.

A Lei nº 1.342, de 25/06/2014, aprovou as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2015 e contemplou as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, em cumprimento ao §2º do art. 165 da CRFB. Registre-se que sua publicação foi realizada no Diário Oficial do Município, em 14 de julho de 2014, através do endereço eletrônico www.itaberaba.ba.gov.br.

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 1.366, de 17/12/2014 estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2015, no total de R$122.000.000,00, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos valores de R$80.744.729,29 e R$41.255.270,71, respectivamente, sendo sua publicação realizada no Diário Oficial do Município, edição de 26/12/2014, através do sítio eletrônico www.itaberaba.ba.gov.br.

A Lei Orçamentária autorizou abertura de créditos adicionais suplementares nos limites e com a utilização de recursos provenientes de:

a) 15% da anulação parcial ou total das dotações;
b) Superávit financeiro, apurado conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º da Lei da Lei 4.320/64, combinado com o parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00;
c) Excesso de arrecadação, apurado, na forma estabelecida no art. 43, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafos 3º e 4º da Lei da Lei 4.320/64, considerando as fontes de recursos em atendimento ao parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Consta dos autos o Decreto n.º 290/2014, que aprovou a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 8º da LRF.

Através do Decreto nº 289/2014, foi aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2015.

5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R$24.216.291,93, todos por anulação de dotação, estando esses valores contabilizados no Demonstrativo Consolidado de Despesa do mês de dezembro/2015.

O relatório técnico registrou que os créditos abertos por essa fonte de recurso estão acima do limite de 15% estabelecidos na LOA (R$18.300.000,00), sendo abertos créditos no valor de R$5.916.291,93 sem prévia autorização legislativa, descumprindo-se o art. 167, V da Constituição Federal.

Em sua defesa, o gestor encaminhou a Lei nº 1.403, de 23/11/2015, acompanhada do comprovante de sua publicação, que autorizou o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares mediante a anulação de dotações orçamentárias, em mais 5%, resultando em uma autorização orçamentária no percentual de 20%, que corresponde ao valor de R$24.400.000,00. Sendo assim, os créditos abertos por essa fonte de recurso no montante de R$24.216.291,93 estão dentro dos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 1.403/2015.

5.2 CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais especiais por anulação de dotação no valor de R$4.000.000,00, estando tal valor devidamente contabilizado no Demonstrativo Consolidado da Despesa de dezembro/2015 e, dentro do limite estabelecido pela Lei Nº 1.382, de 19/06/2015.

5.3 ALTERAÇÕES NO QDD

Foram realizadas, através dos decretos, anexos, alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, no valor de R$13.317.725,10, as quais foram devidamente contabilizadas no Demonstrativo de Despesa Consolidado de dezembro/2015.

6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contabilista Sr. Rygner Lima de Souza Andrade, CRC/BA nº 030039/O, acompanhados da Certidão de Regularidade Profissional (Doc. 161 - pasta Defesa à Notificação da UJ), em atendimento à Resolução nº 1.402/12, do Conselho Federal de Contabilidade.

6.2 CONFRONTO COM AS CONTAS DA CÂMARA

Verifica-se que o Anexo II registra a incorporação da movimentação orçamentária do Poder Legislativo no exercício sob exame.

6.3 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS – CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA

Os Demonstrativos Contábeis e seus Anexos, que compõem a presente prestação de contas foram apresentados de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no art. 50, III da LRF.

6.4 CONFRONTO DOS GRUPOS DO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO (DCR) DE DEZEMBRO COM O BALANÇO PATRIMONIAL/2015

Consta dos autos, o Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão de dezembro/2015, gerado pelo SIGA, apresentando valores convergentes aos respectivos saldos registrados no Balanço Patrimonial de 2015.

6.5 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Consoante determina o art. 102 da Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário tem por objetivo demonstrar as Receitas e Despesas previstas, comparadas às realizadas, para se determinar o Resultado Orçamentário do exercício.

Assim, o confronto da Despesa Realizada com a Receita Arrecadada indicará déficit ou superávit orçamentário do período, enquanto a despesa fixada com a realizada demonstrará se houve economia orçamentária.

Da análise do Balanço Orçamentário, apura-se que do total de R$122.000.000,00 estimado para a receita, foram arrecadados R$119.283.309,00, correspondendo a 97,77% do valor previsto no Orçamento.

A despesa orçamentária foi autorizada em R$122.000.000,00 e a despesa efetivamente realizada foi de R$115.606.904,46, equivalente a 94,76% das autorizações orçamentárias.

Com esses resultados, o Balanço Orçamentário registra um superávit de R$3.676.404,54.

6.5.1 DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Em sede de defesa, o gestor apresentou os Anexos referentes aos restos a pagar processados e não processados (Doc. 162, pasta Defesa à Notificação da UJ), em cumprimento às normas estabelecidas pelo MCASP.

Adverte-se o gestor, para a necessidade do cumprimento das obrigações impostas por esta Corte de Contas nos prazos estabelecidos na Resolução TCM 1060/05.

6.6 BALANÇO FINANCEIRO

Da análise do Balanço Financeiro, observa-se que os Ingressos e Dispêndios Orçamentários e Extraorçamentários correspondem aos valores registrados nos Demonstrativos de Receita e Despesa Consolidados.

6.7 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial demonstra os resultados financeiros da execução orçamentária, os bens e valores patrimoniais e os compromissos que constituem o Ativo, bem como as dívidas e outras obrigações em favor de terceiros, vinculadas ao Passivo.

O Balanço Patrimonial da entidade, referente ao exercício financeiro de 2015, apresentou os seguintes valores:

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	32.224.083,42	PASSIVO CIRCULANTE	2.268.532,16
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	42.402.965,05	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	43.943.454,49
S O M A	74.627.048,47	S O M A	46.211.986,65
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.415.061,82
TOTAL	**74.627.048,47**	**TOTAL**	**74.627.048,47**

Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

ATIVO FINANCEIRO	32.224.083,42	PASSIVO FINANCEIRO	1.239.411,51
ATIVO PERMANENTE	42.402.965,05	PASSIVO PERMANENTE	44.972.575,14
SOMA	74.627.048,47	SOMA	46.211.986,65
	SALDO PATRIMONIAL		28.415.061,82

Da análise do Balanço Patrimonial/2015, observa-se que o somatório do Ativo Financeiro e Ativo Permanente (visão Lei 4.320/64) converge com a soma do Ativo Circulante e Ativo Não Circulante (conforme MCASP).

Constata-se, ainda, que não houve diferença entre o somatório do Passivo Financeiro e Passivo Permanente (visão Lei 4.320/64) e o somatório do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante (conforme MCASP), evidenciando consistência na peça contábil, haja vista a ausência de Restos a Pagar Não Processados.

6.7.1 ATIVO CIRCULANTE

6.7.1.1 SALDO EM CAIXA E EQUIVALENTES

O Termo de Conferência de Caixa e Bancos, lavrado no último dia útil do mês de dezembro do exercício em referência, por Comissão designada pelo Gestor, através da portaria nº 282/2015 (Doc. 164 – Pasta Defesa à Notificação da UJ), indica saldo apenas em bancos no total de R$9.944.922,37, em consonância com o respectivo saldo registrado no Balanço Patrimonial de 2015.

Salienta-se mais uma vez, para a necessidade do cumprimento das obrigações impostas por esta Corte de Contas nos prazos estabelecidos, sob pena da aplicação de penalidades.

6.7.1.2 CRÉDITOS A RECEBER

Constata-se a ausência de contabilização no Ativo Circulante do direito aos valores a recolher registrados nas contas de ISS, no valor de R$26.150,62 e IRRF, no valor de R$31.645,06, registrado no Anexo 17 da Lei 4.320/64, pois se tratam de receitas orçamentárias do Município, conforme estabelecem o art. 156, III e art.158, I, da Constituição Federal.

Em que pese as justificativas apresentadas em sede de defesa, adverte-se o gestor, que as retenções, recolhimentos e contabilizações devem ser efetivadas na mesma ocasião da realização dos pagamentos.

Recomenda-se que a Administração adote medidas de estruturação dos setores de arrecadação, tesouraria e contabilidade, possibilitando a identificação, registro e controle dos créditos tributários e demais valores a receber de forma que os demonstrativos contábeis possam evidenciá-los, cumprindo as determinações normativas e garantindo a transparência das informações contábeis.

6.7.2 ATIVO NÃO-CIRCULANTE

6.7.2.1 MOVIMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Os Bens Patrimoniais do exercício anterior totalizaram R$37.087.395,39. Com a movimentação patrimonial do exercício, o saldo final resultou em R$40.451.009,42, evidenciando um acréscimo de R$3.363.614,03, que corresponde à uma variação positiva de 9,07% em relação ao exercício anterior.

Foi encaminhado o Demonstrativo dos bens móveis e imóveis por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, em atendimento ao disposto no art. 9º, item 41, da Resolução TCM nº 1.060/05.

6.7.2.2 RELAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO EXERCÍCIO

De acordo com o Pronunciamento Técnico foi apresentada a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores registrados no ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhada da certidão firmada pelo Prefeito, pelo Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle de Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado e identificados por plaquetas, em cumprimento ao disposto no art. 9º, item 18 da Resolução TCM nº 1060/05.

Por outro lado a Unidade Técnica apontou que, a citada relação contabiliza bens adquiridos no total de R$1.398.481,43, divergente dos valores identificados no item 4.7.2.2 (Bens Patrimoniais): R$3.363.614,03.

Em sua defesa, o gestor alegou que *"o valor correto dos bens adquindos em 2015 foi de R$5.645.446,08 conforme relação de bens adquiridos em anexo (Doc. 08). o relatório com valor de R$1.398.481543 foi encaminhado de forma equivocada sem os valores atualizados de obras em andamento. Completando os esclarecimentos, foi realizada a depreciação no valor de R$2.281.832,05, tendo assim um ingresso de R$3.363.614.03 no ano de 2015."*

Diante da situação apresentada, deve a competente Diretoria de Controle Externo – DCE, apurar o fato e, caso seja confirmada a existência de irregularidades lavrar o competente Termo de Ocorrência para definição de responsabilidade.

6.7.2.3 DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC T 16.9, a "Depreciação" reduz o valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Da análise do Balanço patrimonial do exercício sob exame, verifica-se que a ocorrência do registro da depreciação dos bens móveis e imóveis pertencentes à Entidade, contudo, não foram encaminhadas as notas explicativas com as informações dos critérios utilizados nos cálculos desses registros.

Adverte-se a Administração do Município para que adote as medidas cabíveis à regularização dessa pendência.

6.7.2.4 DÍVIDA ATIVA

Foi apresentado o Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício e o saldo final, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, em cumprimento ao disposto no art. 9º, item 40, da Resolução TCM nº 1060/05.

Assinala o relatório técnico que, conforme o Demonstrativo da Dívida Ativa, houve movimentações de baixas no exercício de R$478.848,38, entretanto o Anexo II registra arrecadação dessa receita de apenas R$443.980,77, evidenciando uma diferença de R$34.867,61. Acrescenta que foi encaminhado o Processo Administrativo nº 01/2015 que trata do cancelamento de dívida ativa, porém o total de R$82.778,30, cancelado nesse processo, não confere com a diferença apurada. Ademais, esses registros não foram identificados nas Variações Patrimoniais.

Em sua defesa, o gestor informa a composição do Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, acrescentando que *"o Processo Administrativo n° 01/2015 que trata do cancelamento de dívida ativa, informamos que o mesmo foi efetuado, porém no DEMONSTRATIVO DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA E NÃO TRIBUTARIA o valor foi deduzido no valor da inscrição (...)"*.

A área técnica registra também, que a relação da dívida ativa inscrita no exercício, no total de R$3.343.728,39, não corresponde ao escriturado no demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, de R$4.307.289,22.

Neste ponto o gestor informou que *"o valor da atualização corresponde a R$4.307.289,22, conforme demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, verificamos também que a relação da dívida ativa inscrita no exercício anexada ao ETCM tem um saldo final de R$21.971.348,19. Em 2015 tivemos uma Baixa no valor de R$478.848,38 sendo necessário uma atualização de R$4.307.289,22 para ter um saldo corresponde as listagens enviadas."*

As justificativas produzidas na defesa final não sanam a diferença apontada, haja vista a ausência da documentação de suporte. Promova-se os ajustes pertinentes nas contas do exercício seguinte, para análise quando de sua apreciação, com as comprovações devidas.

Ademais, da análise do Anexo II - Resumo Geral da Receita, verifica-se que houve no exercício financeiro em exame a arrecadação de dívida ativa no valor de R$443.980,77, representando apenas 2,45% do saldo do exercício anterior de R$18.142.907,35, conforme registrado no DCR Consolidado de 2015.

Em que pese os esclarecimentos apresentados, verifica-se que as medidas adotadas não vem apresentando o resultado satisfatório quanto ao incremento da arrecadação. Salienta-se, que a baixa arrecadação dos valores inscritos na dívida ativa, configura a omissão da administração publica municipal no recebimento de

seus créditos, não sendo admissível o descaso demonstrado em tal situação, podendo inclusive caracterizar a renúncia de receitas, conforme previsto na Lei complementar nº 101/00, bem como ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei 8.429/92.

6.7.3 PASSIVO

Consta dos autos a relação analítica dos elementos que compõe os passivos circulante e não circulante, em cumprimento ao disposto no art. 9º, item 19. da Resolução TCM nº 1.060/05.

6.7.3.1 PASSIVO CIRCULANTE/FINANCEIRO

Foi apresentada a relação dos Restos a Pagar, de acordo com o disposto no item 29, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05, contudo sem constar os restos a pagar de exercícios anteriores, conforme Anexo 17.

Compõem o Passivo Financeiro, dentre outras, as contas ISS e IRRF com saldos de R$26.150,62, e R$31.645,06, respectivamente. Todavia, cabe ressaltar que tais valores constituem receitas orçamentárias do município, conforme disposto nos arts. 156, inciso III (ISS) e 158, inciso I (IRRF) da Constituição Federal.

O gestor, em suas razões alegou que *"os valores registrados de ISS e IR são retenções realizadas pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social ocorridas nos últimos dias do mês de dezembro/2015. Informamos que as transferências foram realizadas no inicio de janeiro de 2016"*, contudo, não acostou aos autos qualquer documentação que comprovasse suas alegações. Sendo assim, permanece a irregularidade assinalada.

Ressalta-se que o não recolhimento das referidas receitas interfere no cálculo dos índices constitucionais de Educação e de Saúde.

6.7.3.2 RESTOS A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Da análise do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado no quadro abaixo, ficou evidenciado que há saldo suficiente para cobrir as despesas compromissadas a pagar no exercício financeiro em exame, contribuindo para o equilíbrio fiscal da Entidade.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R$
(+) Caixa e Bancos*	9.944.922,37
(+) Haveres Financeiros**	94.348,85
(=) Disponibilidade Financeira	10.039.271,22
(-) Consignações e Retenções***	1.181.615,83
(-) Restos a Pagar de exercícios anteriores****	175.292,80
(=) Disponibilidade de Caixa	**8.682.362,59**
(-) Restos a Pagar do Exercício	1.627.173,44

(-) Despesas de Exercícios Anteriores pagas em 2016	2.570.432,09
(=) Total	**4.484.757,06**

*balanço patrimonial/15. **sal. Família (DCR dez.15). Foi excluído R$15.749,04, valor a crédito encontrado no DCR. ***Total do anexo 17 menos ISS, IRRF e restos a pagar. **** total dos restos a pagar do Anexo 17 menos Rps inscritos no exercício.

6.7.4 PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Verifica-se do Anexo 16, que a Dívida Fundada Interna apresentava saldo anterior de R$38.500.390,89, havendo no exercício em exame a inscrição de R$12.146.611,21 e baixa de R$5.674.426,96, remanescendo saldo no valor de R$44.972.575,14, que converge com o saldo do Passivo Permanente registrado no Balanço Patrimonial.

Constam dos autos, os comprovantes dos saldos das dívidas registradas nos passivos circulante e não circulante, referentes às contas de atributo "P" (permanente), em cumprimento ao disposto no art. 9º, item 39, da Resolução TCM nº 1.060/05.

6.7.4.1 PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Da análise do DCR Consolidado/2015, verifica-se o registro de Precatórios no montante de R$283.819,39, valor que corresponde ao total das relações dos beneficiários encaminhadas, em cumprimento ao art. 9º, item 39 da Resolução TCM nº 1060/05.

6.7.5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Dívida Consolidada Líquida do Município correspondeu a R$36.560.477,36, representando 32,64% da Receita Corrente Líquida de R$111.997.509,94, situando-se, assim, no limite de 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida, em cumprimento ao disposto no art. 3º, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

6.7.7 DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Nos termos do art. 104 da Lei 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício.

As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

Conforme Pronunciamento Técnico o Demonstrativo das Variações Patrimoniais, revela que as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) importaram em R$145.424.087,75 e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) em R$140.913.081,02, resultando em um superávit de R$4.511.006,73. Com esse

resultado, o Patrimônio Líquido (PL) do exercício de 2015 aumenta para R$28.395.188,59. Todavia, o Balanço Patrimonial/2015 registra PL de R$28.415.061,82. havendo uma divergência de R$19.873,23.

Em sua defesa, o gestor aduz que *"a nova formatação do anexo 14, a informação do patrimônio liquido ficou consolidada, portando o valor de R$19.873,23 é AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, Segue abaixo a composição do Patrimônio liquido conforme página 9 DCR. (DOC10)."*

A justificativa do Gestor não prospera, haja vista a ausência de registro no Balanço Patrimonial da conta "Ajuste de Exercícios Anteriores", bem como o não encaminhamento das Notas Explicativas correspondentes.

A área técnica questionou também, a origem e composição da conta "diversas variações patrimoniais diminutivas e aumentativas, nos valores respectivos de R$10.523.000,24 e R$10.902.126,69. sem prejuízo do encaminhamento de processo administrativo, caso se tratar de cancelamento independente da execução orçamentária, conforme estabelece o art. 9º, item 37, da Resolução TCM nº 1.060/05.

As justificativas produzidas na diligência anual não sanam os questionamentos apontados, uma vez que a defesa limitou-se a apresentar uma planilha com a composição das referidas contas, elencando a origem dos valores que ensejaram aquelas variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, sem contudo, encaminhar os documentos que justifiquem e esclareçam os lançamentos que interferem no Patrimônio Líquido da Comuna e às Notas Explicativas.

Recomenda-se, à Administração do Município para que adote as medidas cabíveis à regularização dessas pendências, para apreciação nas contas subsequentes, sob pena de repercutir no mérito das contas.

6.8 PROCEDIMENTOS CONTABEIS

Ressalta-se que as devidas alterações a serem procedidas no exercício financeiro subsequente, devem ser apresentadas e demonstradas por meio de documentos hábeis que comprovem a fidelidade das informações e que possam assegurar a veracidade dos atos e fatos contábeis, adotando as medidas necessárias para cumprimento do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público no exercício subsequente, sob pena de repercutir no mérito das contas nos exercícios futuros.

7. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.1 EDUCAÇÃO

Foram aplicados R$41.881.711,51, equivalentes a 25,75% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em atendimento ao estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, que exige a aplicação mínima de 25%.

7.2 FUNDEB

Foram aplicados R$22.674.168.17, equivalentes a 62,01% dos recursos originários do FUNDEB, que totalizaram R$36.286.239,98, na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério, em atendimento ao estabelecido no art. 22, da Lei Federal nº 11.494/07, que exige a aplicação mínima de 60%.

7.3 PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Foi apresentado o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em atendimento ao disposto no art. 31, da Resolução TCM nº 1.276/08.

7.4 DESPESAS GLOSADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO *"SUB EXAMEN"*

Não foram identificadas despesas com recursos provenientes do FUNDEB em atividades estranhas à educação básica.

7.5 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIO(S) FINANCEIRO(S) ANTERIOR(ES)

Na conformidade do Pronunciamento Técnico, não teria sido restituída à conta específica do FUNDEF/FUNDEB, com recursos públicos municipais, a importância de R$3.181.454,73, correspondente a despesas glosadas em exercícios financeiros anteriores.

Na resposta de diligência anual o gestor informa o ressarcimento à conta específica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, do montante de R$2.690.972,21, restando o valor de R$490.482,52 a ser restituído.

Determina-se à DCE competente a análise dos documentos apresentados (evento 171 – Defesa à Notificação da UJ).

7.6 APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Foram aplicados R$8.835.043,54, equivalentes a 18,09% dos impostos e transferências, que totalizaram R$48.828.372,36, em ações e serviços públicos de saúde, em atendimento ao estabelecido no inciso III do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

7.7 PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Foi apresentado o parecer do Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao estabelecido no art. 13, da Resolução TCM nº 1.277/08.

8. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo Municipal alcançaram a importância de R$3.366.301,11, em atendimento ao estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

9. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

A Lei Municipal nº 1.343/12 fixou os subsidios mensais do Prefeito em R$13.000,00 e do Vice-Prefeito em R$6.500,00, e a Lei Municipal nº 1.344/12 fixou os subsidios mensais dos Secretários Municipais em R$4.500,00.

O Decreto nº 212/15 reduziu, temporariamente, os subsidios do Prefeito em 20% e do Vice-Prefeito, do Procurador-Geral, do Ouvidor Geral e dos Secretários Municipais em 10%.

Foram despendidos com os subsidios anuais do Prefeito R$148.200,00, do Vice-Prefeito R$76.050,00 e dos Secretários Municipais R$505.485,78, restando evidenciado o pagamento a maior a Secretários Municipais da importância de R$1.785,78, sendo apresentados na resposta de diligência anual os comprovantes do ressarcimento aos cofres públicos municipais, com os recursos pessoais dos beneficiados, das importâncias de R$1.260,00 e R$525,35.

10. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

10.1 DESPESAS COM PESSOAL

10.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSSOAL

As despesas com pessoal alcançaram o montante de R$59.691.401,40, equivalente a 53,30% da receita corrente liquida de R$111.997.509,94, não ultrapassando, consequentemente, o limite definido na alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00, restando evidenciada, entretanto, a extrapolação do limite prudencial de 95%, ficando o Município sujeito às disposições previstas nos arts. 22 e 23 da citada Lei.

10.1.2 PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL POR QUADRIMESTRE

EXERCICIO	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
2012	-----	-----	58,00
2013	58 59	62 64	53 30
2014	55 71	52 14	58 60
2015	57 19	60 40	53 30

10.1.3 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL REFERENTE AOS QUADRIMESTRES ANTERIORES

No 3º quadrimestre de 2014, a Prefeitura ultrapassou o limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF aplicando 58,60 da Receita Corrente Liquida em despesa com pessoal. Consoante o que estabelece o art. 23 da LRF, o município deveria eliminar pelo menos 1/3 (um terço) do percentual excedente no 1º quadrimestre de 2015 e o restante (2/3) no 2º quadrimestre de 2015.

Todavia, conforme informações constantes no site do Instituto Brasileir o de Geografia e Estatistica – IBGE, observou-se que nos últimos quatro trimestres do

exercício de 2015, a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto - PIB foi inferior a 1% (um por cento).

No caso sob exame os prazos estabelecidos no art. 23 da LRF, para eliminação do percentual excedente das despesas de pessoal, foram duplicados, conforme dispõe o art. 66 da LRF. Assim, o município deveria eliminar pelo menos 1/3 (um terço) do percentual excedente no 2º quadrimestre de 2015 e o restante (2/3) no 1º quadrimestre de 2016.

A despesa com pessoal apurada no 3º quadrimestre de 2015, no montante de R$ 59.691.401,40 correspondeu a 53,30% da Receita Corrente Liquida de R$ 111.997.509,94, portanto, a Prefeitura reconduziu a despesa de pessoal até o limite de 54%, observando o disposto nos artigos 23 e 66 da Lei Complementar nº 101/00.

10.2 RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE GESTÃO FISCAL

10.2.1 PUBLICIDADE

Foram apresentados os relatórios resumidos da execução orçamentária correspondentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e os relatórios de gestão fiscal correspondentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2014, acompanhados dos demonstrativos com os comprovantes de sua divulgação, em atendimento ao estabelecido nos arts. 6º e 7º, da Resolução TCM nº 1.065/05, no art. 52, da Lei Complementar nº 101/00 e no § 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/00.

10.3 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Foram apresentadas as atas das audiências públicas relativas ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015, em atendimento ao disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00.

10.4 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

Conforme estabelece o art. 48-A da LRF, incluído pelo art. 2º da Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009, os municípios disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso as informações referentes a:

I – despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Analisando o sitio oficial da Prefeitura http://www.itaberaba.ba.gov.br, verifica-se que estas informações não foram divulgadas, em descumprimento ao dispositivo supracitado.

Cabe destacar ainda, que o Ministério Público Federal - MPF realizou diagnóstico para avaliar o ranking nacional da transparência pública divulgando os resultados no endereço eletrônico: "www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br". Assim, consultando-se o mencionado endereço, observou-se que na última avaliação ocorrida correspondente ao periodo de 11/04/16 a 27/05/16, no âmbito do Estado da Bahia este Município alcançou o ranking de nº 206, sendo-lhe atribuída a nota 4,20.

Alerta-se ao Gestor que, conforme informações do MPF, os municípios com transparência não satisfatória estarão sujeitos à ação civil pública, podendo ser agravada com a suspensão das transferências voluntárias, ação de improbidade administrativa e representação para a Procuradoria Regional da República contra os Gestores.

11. RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o relatório anual de controle interno, que não atende às exigências constantes dos incisos I a IV, do art. 74, da Constituição Federal, dos incisos I a IV, do art. 90, da Constituição do Estado da Bahia e da Resolução TCM nº 1.120/05, pelo que se determina ao gestor a imediata capacitação do responsável pelo controle interno, para que sejam atendidas, em sua totalidade, as exigências das normas regentes do sistema de controle interno municipal, sob pena da sua incursão nas sanções legais previstas.

12. RESOLUÇÕES DO TCM/BA

12.1 ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL/COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECUROS MINERAIS E HÍDRICOS – RESOLUÇÃO TCM nº 931/04

Foram recebidos recursos provenientes de Royalties/FEP/CFRM/CFRH no montante de R$346.995,08, não sendo identificadas despesas incompatíveis com a legislação vigente.

12.1.1 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme controle disposto no Sistema de Informações e Controle de Contas (SICCO), permanecem as seguintes pendências a restituir à conta corrente de royalties/ fundo especial/ compensações financeiras de recursos minerais e hídricos, com recursos municipais, decorrentes de despesas glosadas, uma vez ter sido constatado desvio de finalidade:

Processo	Responsável (eis)	Natureza	Valor R$
08494-09	WASHINGTON LUIZ DEUSDEDITH NEVES	FEP	96.029,29

Na resposta de diligência anual o gestor informa o ressarcimento à conta específica de Royalties/FEP/CFRM/CFRH, com recursos públicos municipais, do montante de R$29.342,28, restando o valor de R$66.687,01 a ser restituído.

Determina-se à DCE competente a análise dos documentos apresentados (evento 175 – Defesa à Notificação da UJ).

12.2 CIDE – RESOLUÇÃO TCM nº 1.122/05

Foram recebidos recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE no montante de R$32.129,92, não sendo identificadas despesas incompatíveis com a legislação vigente.

12.2.1 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Não existem pendências relacionadas a despesas glosadas em exercícios anteriores.

12.3 DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a Declaração de Bens Patrimoniais do gestor, em atendimento ao estabelecido no art. 11, da Resolução TCM nº 1.060/05.

13. MULTAS E RESSARCIMENTOS

Assinale-se, por pertinente, que o Município tem obrigação de promover a cobrança, inclusive judicialmente, dos débitos impostos pelo TCM, aos seus gestores, ressaltando que respeitantemente às MULTAS dita cobrança TEM de ser efetuada ANTES DE VENCIDO O PRAZO PRESCRICIONAL, "SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO DEVER DE EFICIÊNCIA E DEMAIS NORMAS QUE DISCIPLINAM A RESPONSABILIDADE FISCAL".

Tendo em vista que as decisões dos Tribunais de Contas impositivas de apenação de multas, ou de ressarcimentos, aos agentes públicos, têm eficácia de título executivo extrajudicial, na forma constitucionalmente prevista, caso não adimplidas voluntariamente, geram créditos públicos executáveis judicialmente, denominados DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA.

Assim, é dever da administração a cobrança do débito, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE QUE SE OMITIU AO CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO.

No que concerne, especificamente, às MULTAS, a omissão do gestor que der causa à sua prescrição resultará em lavratura de TERMO DE OCORRÊNCIA para a fim de ser ressarcido o prejuízo causado ao Município, cujo ressarcimento, caso não concretizado, importará em ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, pelo que este TCM formulará Representação junto à Procuradoria Geral da Justiça.

Na conformidade do Pronunciamento Técnico, existem pendências relativas ao não

recolhimento de multas e/ou ressarcimentos impostos a agentes politicos municipais.

13.1 MULTAS

Processo	Multado	Cargo	Vencimento	Valor R$
07537-10	SOLON RIBEIRO DOS SANTOS	Ex-Prefeito		R$ 10.300,00
08314-11	GERSON ALMEIDA DE JESUS	Presidente	28/01/2012	R$ 4[illegible]
08372-11	GERSON ALMEIDA DE JESUS	Presidente da Camara	10/02/2012	R$ 1[illegible]
60649-12	JOAO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO	Prefeito		R$ 8.000,00
09[illegible]	RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SA	Presidente da Camara	[illegible]/2013	R$ 1.300,00
07[illegible]	JERONIMO MELO DE JESUS	Presidente da Camara	04/05/2014	R$ 6.000,00
16297-13	JOAO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO	Prefeito	01/10/2015	R$ 10.000,00
62451-14	JOAO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO	Prefeito	03/05/2015	R$ 25.000,00
09240-14	JOAO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO	Prefeito	03/05/2015	R$ 7.000,00
16191-14	JOAO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO	Prefeito	01/08/2015	R$ 1.000,00
08607-15	JOAO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO	Prefeito	29/05/2016	R$ 6.000,00
62911-15	JOAO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO	Prefeito	25/04/2016	R$ 8.000,00
10847-15	JOAO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO	Prefeito	16/05/2016	R$ 3.500,00
62147-15	JOAO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO	Prefeito	25/07/2016	R$ 20.000,00

13.2 RESSARCIMENTOS

Processo	Responsavel	Cargo	Vencimento	Valor R$
05086-97	CARLOS ARNALDO PIMENTEL DE SA	PRESIDENTE DA CM.(01/1 A 10/6)	31/12/1997	940 09
05086-97	LUIZ OLIVEIRA SOUZA	PRESIDENTE DA CM.(11/06 A31/12)	31/12/1997	904 34
05086-97	ANTONIO CARLOS LIMA [illegible]AJOURA	VEREADOR	31/12/1997	702 53
05086-97	JOSE LUCAS DE OLIVA	VEREADOR	31/12/1997	702 53
05086-97	[illegible]	VEREADOR	31/12/1997	[illegible]
[illegible]	[illegible]	VEREADOR	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	VEREADOR	[illegible]	[illegible]
[illegible]	JOSE RUBEM ESTEVES DE [illegible]	VEREADOR	[illegible]	[illegible]
05086-97	ROSENILTO ABREU BASTOS	VEREADOR	[illegible]	[illegible]
05086-97	JOSE OSMAR DE [illegible]	VEREADOR	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	VEREADOR	[illegible]	[illegible]
05086-97	MELQUISEDEQUE DE NEVES NETO	VEREADOR	31/12/1997	702 53
05086-97	MARIA DA PIEDADE SANTOS M OLIVEIRA	VEREADORA	31/12/1997	702 53
05086-97	JOSE DA CRUZ CARNEIRO	VEREADOR	28/09/1997	702 53
05086-97	IEDA M LIMA DE OLIVEIRA LIMA	VEREADORA	28/09/1997	702 53
05086-97	ANTONIO PEDRO JUSTINO DA COSTA NETO	SUPLENTE	31/12/1997	67 24
05086-97	TOMAS SOUZA NASCIMENTO	SUPLENTE	31/12/1997	54 03
04518-96	CARLOS ARNALDO PIMENTEL DE SA	PRESIDENTE DA CAMARA	31/12/1996	30 756 21
04518-96	LUIS OLIVEIRA SOUZA	VEREADORES	31/12/1996	17 486 78
04518-96	ANTONIO CARLOS [illegible]AJOURA	VEREADOR	31/12/1996	17 486 78
[illegible]	[illegible]	VEREADOR	[illegible]	17 486 78
[illegible]	[illegible]	VEREADOR	[illegible]	17 486 78
[illegible]	[illegible]	VEREADOR	[illegible]	17 486 78
04518-96	[illegible]	VEREADOR	[illegible]	17 486 78
[illegible]	[illegible]	VEREADOR	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	VEREADOR	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	VEREADOR	[illegible]	17 486 78
04518-96	JOSE ANTONIO DE SANTANA ZITO	VEREADOR	31/12/1996	17 486 78

[illegible]	[illegible]	VEREADOR	[illegible]	[illegible]
04638-96	MARIA DA PIEDADE SANTOS M OLIVEIRA	VEREADORA	31/12/1996	17.485,79
04515-96	JOSÉ DA CRUZ CARNEIRO	VEREADOR	31/12/1996	17.485,79
04518-96	ROSA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	VEREADORA	31/12/1996	17.485,79
04439-96	GENESIO BASTOS DE SANTANA	EX-PREFEITO	12/12/1996	44.862,11
04556-96	CLAUDIO SAMPAIO MAGALHAES	EX- VICE PREFEITO	12/12/1996	10.772,16
07390-99	ROBERTO PINHEIRO DA SILVA	PRESIDENTE DA C.M	03/12/1999	4.973,87
07396-99	[illegible] ARAGÃO	VEREADOR	03/12/1999	4.973,87
07384-99	EDIVILSON SOUZA BRANDÃO	VEREADOR	03/12/1999	4.973,87
07299-99	ELIAS SILVA SANTOS	VEREADOR	03/12/1999	4.973,87
07293-99	ELICIO FREITAS DE OLIVEIRA	VEREADOR	03/12/1999	4.973,87
07393-99	ISAIAS B V MOREIRA	VEREADOR	03/12/1999	4.973,87
[illegible]	PEDRO SANTOS SAMPAIO	VEREADOR	03/12/1999	4.973,87
[illegible]	[illegible] DE SANTANA	VEREADOR	03/12/1999	4.973,87
07293-99	MARIA DA PIEDADE S MOSCOSO OLIVEIRA	VEREADORA	03/12/1999	4.973,87
07293-99	[illegible]	VEREADOR	03/12/1999	4.973,87
07293-99	[illegible] NEVES SANTOS	VEREADOR	03/12/1999	4.973,87
07293-99	[illegible]	VEREADOR	03/12/1999	4.973,87
07393-99	ANTONIO CARLOS SILVA BARBOSA	VEREADOR	03/12/1999	4.973,87
07393-99	[illegible]	VEREADOR	03/12/1999	4.973,87
07391-99	JOSÉ CLÁUDIO VIEIRA DE [illegible]	PREFEITO	10/03/2000	36.000,00
07391-99	DELSON MUSSUVO DE OLIVEIRA NETO	VICE-PREFEITO	10/03/2000	20.000,00
11620-99	EDIVILSON SOUZA BRANDÃO	PRESIDENTE	11/05/2000	11.060,00
07799-00	JOSÉ CLÁUDIO VIEIRA DE [illegible]	PREFEITO	18/05/2001	36.539,99
07799-00	DELSON MUSSUVO DE OLIVEIRA NETO	VICE-PREFEITO	18/05/2001	37.061,99
04600-06	WASHINGTON LUIZ DE JESUS DEDITH NEVES	PREFEITO	19/06/2007	2.300,00
08779-02	JADER ALMEIDA MASCARENHAS	EX-PREFEITO	21/07/2007	2.525,12
00026-07	WASHINGTON LUIZ DE JESUS DEDITH NEVES	PREFEITO MUNICIPAL	19/04/2008	44.470,16
08716-07	WASHINGTON LUIZ DE JESUS DEDITH NEVES	PREFEITO MUNICIPAL	19/07/2008	2.357,97
[illegible]	WASHINGTON LUIZ DE JESUS DEDITH NEVES	PREFEITO MUNICIPAL	21/07/2008	37.478,33
[illegible]	[illegible] DE JESUS DEDITH NEVES	PREFEITO	29/06/2009	[illegible]
[illegible]	[illegible] DE JESUS DEDITH NEVES	PREFEITO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	PREFEITO, ÉPOCA	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] DE JESUS DEDITH NEVES	PREFEITO, ÉPOCA	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] DE JESUS DEDITH NEVES	PREFEITO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] DE JESUS DEDITH NEVES	EX-PREFEITO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	WASHINGTON LUIZ DE JESUS DEDITH NEVES	PREFEITO	[illegible]	[illegible]
00407-09	JOSÉ CARLOS SILVA	PRESIDENTE DA CAMARA	[illegible]	[illegible]
08918-10	NOELSON RIBEIRO DOS SANTOS	PREFEITO	13/12/2010	4.476,07
08035-09	NOELSON RIBEIRO DOS SANTOS	PREFEITO	27/08/2010	3.500,00
08172-11	GERSON ALMEIDA DE JESUS	PRESIDENTE DA CAMARA	10/02/2012	904,99
04193-15	JOSÉ CLÁUDIO ESTEVES DE QUEIROZ	DIRETOR DA ITAPREV	31/08/2015	2.[illegible],83

Na resposta de diligência anual foram apresentados documentos relacionados às multas de responsabilidade do Sr. João Almeida Mascarenhas Filho, pelo que se determina à DCE competente a análise dos documentos (evento 176 – Defesa à Notificação da UJ).

14. DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA

- Deliberação nº 16297/13 acerca do Processo TCM nº 16297/13, que trata de denúncia do Sr. Renival Sampaio França contra o Prefeito, Sr. João Almeida

Mascarenhas Filho, que teria contratado trabalhadores temporários em desconformidade com o art. 37, II, e IX da Constituição Federal.

- Processo TCM nº 16191-14 referente a Termo de Ocorrência lavrado contra o Prefeito, Sr. João Almeida Mascarenhas Filho, em razão de divergência entre o saldo apurado da dívida ativa e o registrado no balanço patrimonial de 2010, bem como ausência de restituição à conta específica do Royalties/Fundo Especial/CFRM/CFRH.

- Deliberação acerca do Processo TCM nº 10847-15, que trata de denúncia do Sr. Bertulino Evangelista Santos contra o Prefeito, Sr. João Almeida Mascarenhas Filho, que teria descumprido o contrato de licitação nº176/2015.

- Processo TCM nº 62911-15 referente a Termo de Ocorrência lavrado contra o Prefeito, Sr. João Almeida Mascarenhas Filho, em razão realização de propaganda auto promocional.

VOTO

Diante do exposto, com fundamento no inciso II, do art. 40, combinado com o art. 42, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, é de se opinar pela **aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de Itaberaba, correspondentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. João Almeida Mascarenhas Filho**, com as providências seguintes:

a) aplicar ao gestor, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, **multa no importe de R$3.000,00 (três mil reais)**;

b) imputar ao gestor, com respaldo na alínea "c", do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, o **ressarcimento aos cofres públicos municipais, com seus recursos pessoais, da importância de R$153,64 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, a ser atualizada e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais.

Em relação a multa(s) e ressarcimento(s) deverá ser expedida a competente Deliberação de Imputação de Débito (D.I.D.), que se constitui em parte integrante do parecer prévio expedido, cujos recolhimentos aos cofres públicos municipais deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, através de cheque do próprio devedor e nominal à Prefeitura Municipal, sob pena de adoção das medidas previstas no art. 49, combinado com o art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, com a cobrança judicial dos débitos, considerando que as decisões dos tribunais de contas que imputam débito e/ou multa possuem eficácia de título executivo, nos termos do § 3°, do art. 71, da Constituição Federal, e do § 1°, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia.

Determina-se:

1) à DCE competente:

a) a análise dos documentos relacionados ao ressarcimento à conta especifica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, de despesas glosadas em exercícios financeiros anteriores (evento 171 – Defesa à Notificação da UJ);

b) a análise dos documentos relacionados ao ressarcimento à conta específica de Royalties/FEP/CFRM/CFRH, com recursos públicos municipais, de despesas glosadas em exercícios financeiros anteriores (evento 171 – Defesa à Notificação da UJ);

c) a análise dos documentos relacionados às multas de responsabilidade do Sr. João Almeida Mascarenhas Filho (evento 171 – Defesa à Notificação da UJ).

d) análise da divergência no valor dos bens patrimoniais do exercício, conforme apontado no item 6.7.2.2, e, caso seja confirmada a existência de irregularidades lavrar o competente Termo de Ocorrência para definição de responsabilidade.

Encaminhar cópia do pronunciamento ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, para seu conhecimento e adoção das providências saneadoras cabíveis.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de fevereiro de 2018.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Mário Negromonte
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente